

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

WALQUIRIA DE REZENDE TOFANELLI ALVES

NARRATIVA E MEMÓRIA LIBERAL NO REINADO DE  
D. MIGUEL I (1828-1834)

As Memórias históricas de Joaquim da Silva Maia e o  
Processo Político de Jerônimo de Vasconcelos na  
Resistência ao Absolutismo em Portugal

MARIANA  
JUNHO DE 2014

WALQUIRIA DE REZENDE TOFANELLI ALVES

NARRATIVA E MEMÓRIA LIBERAL NO REINADO DE  
D. MIGUEL I (1828-1834)

As Memórias históricas de Joaquim da Silva Maia e o  
Processo Político de Jerônimo de Vasconcelos na  
Resistência ao Absolutismo em Portugal

Monografia apresentada ao curso de História  
do Instituto de Ciências Humanas e Sociais  
da Universidade Federal de Ouro Preto,  
como requisito parcial à obtenção do grau de  
Bacharel em História, sob a orientação da  
Profa. Dra. Andréa Lisly Gonçalves.

MARIANA  
JUNHO DE 2014

*À Sara Figueiredo*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto e a todos os funcionários que se dedicam de alguma forma para o funcionamento do Instituto.

Em especial, agradeço à minha orientadora Andréa Lisly Gonçalves pela confiança e pelas aulas de escravidão – onde aprendi a expandir percepções e pensar pragmaticamente o ofício que escolhi para a minha vida. Agradeço-a também pela competência e pelo jeito sempre solícito, carinhoso e tranquilizador que me transmite. Agradeço ao CNPq, CAPES e FAPEMIG pela oportunidade de desenvolver pesquisas no âmbito acadêmico.

Agradeço ao prof. Marcelo Rangel pelos estudos e pela amabilidade. Ao Prof. Álvaro Antunes pela oportunidade no Projeto de Estímulo à Docência e pelas aulas “sediciosas” de Michel Foucault – pensando sempre uma forma de resistência cotidiana. Agradeço à Helena Mollo por minha primeira oportunidade de pesquisa e pelas discussões sobre história da ciência que me fizeram ampliar horizontes.

Agradeço à minha família não pela condição familiar em que nos encontramos, mas pela grande união em que nos dispusemos a viver. Em especial, agradeço neste momento à D. Josefa de Moraes Rezende pela história de resistência e amor e à D. Rosa Garcia Figueiredo pelo carinho e pelo jeitinho tão peculiar de ver as horas. À Sara ao qual amo incondicionalmente, agradeço pelos primeiros e últimos sentimentos mais potentes. Agradeço aos meus irmãos Ulisses e Henrique por serem tão fantásticos em suas formas de pensar. Agradeço ao Pio por todo o carinho e por toda sensibilidade, no qual me identifico muito.

Agradeço aos meus sobrinhos e à Suelane pelo carinho. Agradeço ao Rogério que tem me ajudado bastante. À Júlia pela amizade e pela maneira Júlia de ser Júlia. Agradeço ao Rodrigo pelo apoio técnico e pelas condições de leveza que são necessárias à felicidade. E a Antonin Artaud pelas palavras de resistência: *Podem me amarrar se quiserem/mas não há nada mais inútil que um órgão./ Quando tiverem produzido para ele um corpo sem órgãos,/então o terão libertado dos seus automatismos/e devolvido sua verdadeira liberdade./ Então poderemos re-ensiná-lo a dançar às avessas/como no delírio dos bailes populares/e esse avesso será seu verdadeiro lugar.*

## RESUMO

O reinado de D. Miguel I (1828-1834) visava restaurar uma sociedade de Antigo Regime dentro do modelo absolutista. Alguns autores destacam que durante seu reinado muitas prisões foram realizadas contra os que se opuseram à política vigente. Tendo em vista a repressão deste governo contra os liberais, estes últimos discordavam da suspensão da Constituição outorgada, em 1826 e reivindicavam o trono português em favor de D. Pedro IV e sua filha D. Maria II. Dessa maneira, foi iniciada na cidade do Porto, em maio de 1828, a Revolução de motivação liberal cuja finalidade era a de reestabelecer o constitucionalismo no país. Nesse movimento de resistência, vários dos regimentos de militares e demais setores da sociedade se envolveram na luta contra a política absolutista de D. Miguel I. Joaquim José da Silva Maia escreveu a partir de suas experiências na revolução, as *“Memórias históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto, em 1828”* a fim de defender os constitucionais, por meio do registro de sua vivência, se dedicando também em descrever a difícil travessia dos emigrados, depois de contida a Revolução. Foi também por conta deste evento que Jerônimo de Vasconcelos foi preso, processado e acusado de crime político contra o rei por aceitar emprego na Junta “Rebelde” do Porto, onde aparece acusado de liderar as tropas ligeiras na cidade de Coimbra. Nossa investigação se centra não apenas no episódio do Porto, de 1828, mas especialmente na investigação documental apresentada, considerando a narrativa liberal e o processo político, na resistência ao absolutismo de D. Miguel.

## ABSTRACT

The reign of king D. Miguel I (1828-1834) aimed to restore a society of the Ancient Regime within the absolutist model. Some authors highlight that during his reign many arrests were carried out against those who oppose the current policy. In view of this government repression against the liberals that disagreed with the suspension of the constitution granted in 1826 claimed the Portuguese throne in favor of D. Pedro IV, and his daughter D. Maria II. Thus, it was started in the city of Porto in May 1828, the liberal motivation Revolution whose purpose was to reestablish the Constitutionalism in the country. Along with resistance movement, several military regiments and other sectors of society were involved in the fight against D. Miguel I absolutist politics. Joaquim José da Silva Maia wrote from his experiences in the revolution, "Historical, political and philosophical Memoirs of city of Porto Revolution in 1828", in order to defend the constitutional, from his experiences in the revolution, as well as dedicated in describing the difficult crossing of the emigres, after the Revolution was controlled. Due this event too, Jerônimo de Vasconcelos was arrested, accused of political crimes against the king, by accepting employment with the “Rebel” Joins of the city of the Porto, where he appears indicted for leading the light troops in the city of Coimbra. Our research focuses not only on episode of the city of Porto in 1828, but in documentary research presented, considering the liberal narrative and the political process, in resistance to absolutism of the king D. Miguel.

## SUMÁRIO

Uma Política de Letrados .....	07
Miguelismo em Perspectiva.....	11
As Memórias Históricas de Silva Maia .....	16
O Processo Político de Jerônimo de Vasconcelos .....	31
Considerações Finais .....	42
Referências Bibliográficas.....	44

...recordação não significava que o que havia sido estava retornando; e sim: o que havia sido, mostrava, ao retornar, o seu lugar. Quando eu recordava, eu descobria: foi assim que se passou, exatamente assim!, e só com isso, então, a experiência passava a tornar-se-me consciente, definível, verbalizável, traduzível em palavras, e por isso a recordação, para mim, não é um mero lembrar, mas estar com as mãos na obra, e a obra da recordação atribui à vivência o lugar que lhe compete na sequência que a manterá viva, a narração, que sempre poderá passar para o relato aberto, para a vida maior, para a invenção. (HANDKE, 1988: 61)

## UMA POLÍTICA DE LETRADOS<sup>1</sup>

A primeira metade do século XIX se caracteriza como um período de intensa redefinição política, espacial e temporal no interior do império luso-brasileiro. Após a independência da América Portuguesa em 1822, fortes envolvimento entre a história do Brasil e de Portugal podem ser observados. A discussão entre os dois maiores projetos presentes no horizonte político do mundo luso-brasileiro, aproximaram ex-metrópole e ex-colônia em torno do debate entre absolutistas e constitucionais. Os primeiros defendiam a manutenção de uma monarquia absolutista sob os privilégios de uma sociedade de Antigo Regime e os segundos prescreviam a instauração de uma monarquia constitucional indicando uma nova forma de experiência de tempo<sup>2</sup>.

Esses dois projetos, com seus diferentes matizes, estiveram muito presentes na literatura da época. Os letrados cuja visão a respeito do povo<sup>3</sup> estava relacionada às

---

<sup>1</sup>Agradecemos à Andréa Lisly Gonçalves pelos processos políticos que foram cedidos para a realização deste trabalho, agradecemos também pelo artigo inédito sobre Jerônimo de Vasconcelos que a mesma autora nos cedeu em sinal de muita gentileza.

<sup>2</sup> Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves discute em artigo intitulado “*Liberalismo político no Brasil: ideias, representações e práticas (1820-1823)*”, o processo de modernização ocorrido no mundo luso-brasileiro, onde atribuiu às difusões políticas e intelectuais, um papel fundamental para se pensar o advento dessa modernidade. Essa experiência política consistia, de uma maneira geral, na contraposição entre o Antigo Regime e as Luzes desencadeadas com a influência da Revolução Francesa. Entretanto, Lúcia Pereira das Neves ressalva que esse processo de modernização não aconteceu de forma homogênea entre os países do ocidente e para o caso do mundo ibérico, a presença das mitigadas luzes advindas de um reformismo português se fez presente na Revolução do Porto, em 1820. (NEVES, 2001: 74).

<sup>3</sup> O conceito de **povo** é muito importante para esse estudo. Povo, na literatura do início do século XIX, poderia adquirir vários sentidos de acordo com o uso político e social que se pretendia fazer. Fátima e Sá de Mello Ferreira apresenta mudanças e designações para o conceito de povo nos primeiros anos do Oitocentos, com a influência do constitucionalismo em Portugal. O que nos interessa destacar é o sentido

questões políticas e sociais que se redefiniam junto ao espaço de Portugal e Brasil, viam na atividade de imprensa um veículo para instruir pessoas e, em um só tempo, divulgar as ideias políticas. A partir dessas atividades, a linguagem também sofreu mudanças sensíveis, onde novos léxicos ou novas apropriações de sentidos para os léxicos já existentes passaram a ser empregados como expressão de um tempo acelerado<sup>4</sup>.

Muitas destas novidades nos léxicos podem ser identificadas nas narrativas comprometidas com a propagação e análise de acontecimentos coevos, cujas produções e publicações se sucediam em um tempo relativamente rápido. São esses os casos, por exemplo, dos periódicos, dos panfletos, das revistas, das crônicas e das memórias históricas. Embora tais gêneros tenham suas especificidades de escrita, de tiragem e de normatividade, há aspectos de interseção entre eles permitindo-nos observar que, no

---

que o termo povo adquiriu dentro da literatura política da época. A autora apresenta que na literatura liberal, de um modo geral, o termo “povo” não integrava a “plebe” e isso se deve também ao fato de que o miguelismo contou com forte apoio das camadas populares, principalmente, populações do meio rural. Maria de Fátima Ferreira chega a apontar que a literatura miguelista se valia da linguagem liberal para justamente explorar as polissemias do termo “povo” em seu favor: *“Os miguelistas, pelo seu lado, não se privaram de recorrer ao campo semântico do discurso político revolucionário e liberal, jogando de forma ambígua com a polissemia do termo povo para apresentarem as manifestações públicas de apoio a D. Miguel como expressões do ‘sufrágio popular’ e mesmo do ‘voto da nação’”*. (FERREIRA, 2007: 87-88). Joaquim José da Silva Maia, personagem que trataremos neste texto, chega a ir mais longe com relação à definição social do termo povo. Para Maia, povo designava o que ele chamou de aristocracia de nascimento (nobres) e aristocracia de capacidade (liberais), diferentemente da plebe que aparece categorizada como gentilha ou *“povo rude, que só sente, e quase nada pensa”*. (MAIA, 1841: 229).

<sup>4</sup> Como observa Marcelo Basille, durante o período vintista em Portugal (1820-1822) novas ideias liberais foram propagadas a partir de atividade de imprensa e, sobretudo, de panfletos que circularam no Brasil, ajudando a promover uma cultura política liberal que noticiava acontecimentos entre os dois países do Atlântico. É importante observar que a atividade de imprensa na América Portuguesa só foi desvinculada de uma imprensa Régia em 1821, com o fim da censura imposta pelo rei, o que não necessariamente impedia que alguns materiais circulassem de forma clandestina anteriormente à liberação. Discussões acerca de diversas ideias opostas ao formato absolutista estavam colocadas por esses meios. Ainda nessa mesma análise, Basille aponta que *“uma linguagem política peculiar emerge neste debate, veiculada nos periódicos e, sobretudo, nos panfletos, que se encarregavam, assim, de difundir o novo vocabulário político, nos termos colocados por aquelas questões”*. (BASILLE, 2001: 93). Entretanto, salienta que essa cultura política, pelo menos para esse período vintista, estava revestida pelas mitigadas Luzes portuguesas, o que para ele *“explica os limites de seus mais caros valores, como a união entre monarquia constitucional e Igreja católica, uma visão de mundo embaraçada na doutrina cristã, e uma liberdade e igualdade restritas ao plano da lei. Substancialmente, portanto, não incorporavam os princípios mais radicais da Ilustração francesa ou mesmo do Liberalismo americano; daí as bases moderadas da Independência.”* (BASILLE, 2009: 93). Segundo o autor, um vocabulário mais radical para o caso brasileiro só será identificado na emergência do grupo dos liberais exaltados que vieram a se expressar com mais afinco nos anos que se seguiram ao vintismo. Acreditamos que para o caso português, a Revolução do Porto de 1820 também não rompeu radicalmente com todos os aspectos do Antigo Regime nesses primeiros anos, entretanto, já ensaiava uma experiência política desejosa por limitar o poder absoluto.



compromisso de responder questões candentes, esses gêneros se instituíaam como uma ferramenta política para a formação de uma opinião pública<sup>5</sup>.

Apesar da importância dos intelectuais ser notável para nossa análise sobre as contendas políticas, é importante observar que os periódicos não dispunham de opiniões homogêneas, mesmo quando defendiam um modelo de governo comum<sup>6</sup>. Na mesma medida em que discutiam publicamente as questões referentes ao ideal político, também buscavam formas de corresponder esse plano ideal às resoluções mais pragmáticas a serem definidas. Essas definições muito presentes nas literaturas de circunstância expressavam a atenção dos letrados quanto às transformações políticas decorrente de uma experiência de tempo inédita, não apenas do ponto de vista dos liberais, mas dos próprios contrarrevolucionários.

Os dois projetos políticos em destaque contaram com o apoio de diferentes setores da sociedade. Neste sentido, ainda que ressaltado o papel dos letrados em defesa destes projetos antagônicos, não podemos desconsiderar as mobilizações políticas

---

<sup>5</sup> Seria uma imprecisão supor que o conceito de opinião pública sempre assumiu o sentido democrático ao qual lhe atribuímos hoje. No decorrer das experiências liberais em Portugal na década de 1820, este conceito teve seu sentido ampliado, muito por conta da noção de liberdade defendida pelos simpatizantes de uma concepção ilustrada da liberdade – o que não quer dizer que os absolutistas não usavam desses meios para também, em contrapartida, defenderem suas opiniões e juízos publicamente. Andréa Lisly Gonçalves nos mostra que: “... nas monarquias absolutistas, para divulgar ideias, sobretudo as sediciosas, prevaleciam panfletos e pasquins anônimos afixados nas portas (MOREL 2002). Já no contexto do liberalismo, tais práticas serão substituídas por intensa produção jornalística, mesmo se se considera que no Brasil e em Portugal os periódicos tinham vida efêmera (TENGARRINHA 1989). No reinado de D. Miguel, a edição de periódicos foi das mais intensas. Ressalte-se, porém, que os jornais sofriam forte censura não havendo lugar para a imprensa liberal. Essa, ao contrário, à exceção dos exilados que publicavam no exterior, teria que repetir a tradição absolutista dos panfletos e pasquins anônimos”. (GONÇALVES, 2012: 35). Do ponto de vista da definição do conceito pelos liberais, opinião pública era um instrumento ao qual deveriam recorrer somente os homens instruídos e distintos, porta-vozes da razão e de uma verdade revelada por esta razão, tornando-se procuradores do “povo rude que não pensa” (MAIA, 1840: 230). Segundo Joaquim Maia, o uso público desta razão era feito pelo setor social que ele denominou “aristocracia de capacidade”, enquadrando os profissionais liberais neste setor moralmente superior por uma espécie de mérito, esta era a classe por excelência capaz de instruir. Diferentemente da nobreza de sangue que não precisava de grandes esforços para receber destaque social. Nesse caso, como observado em Silva Maia, para além de uma distinção entre os homens capazes de instruir, existe uma divisão social que coloca a plebe na condição de tutelada pelos setores mais prestigiados da sociedade.

<sup>6</sup> Um exemplo de dissensão entre membros partidários de um mesmo projeto político é o que as autoras Maria Alexandre Lousada e Maria de Fátima Ferreira apontam a respeito da reunião das cortes aos moldes tradicionais, com o intuito de fazer de D. Miguel rei por direito. Tais debates a respeito da reunião das cortes aconteciam por meio de periódicos conservadores e embora, D. Miguel tenha reunido os três Estados para assumir o trono, essa não foi uma decisão homogênea: “A convocação e realização das cortes à maneira antiga não foi, como se vê, uma questão pacífica entre os apoiantes de D. Miguel”. (LOUSADA; FERREIRA, 2010: 158).

realizadas também pelos iletrados. Tendo em vista essa observação, Roger Chartier ao pensar a circulação das informações e as práticas culturais abordadas pela historiografia, atentou ao fato de que embora a separação entre analfabetos e alfabetizados seja essencial para balizar os limites da leitura e da informação, essa mesma separação, se feita de forma grosseira, poderia reduzir a experiência da leitura apenas para os letrados, desconsiderando, por exemplo, a prática da oralidade nas sociedades de Antigo Regime.

Chartier observa que *“a leitura é sempre uma prática encarnada em gestos, espaços, hábitos”*, e que por isso, uma história atenta às formas de ler *“deve identificar as disposições específicas que distinguem a comunidade de leitores e as tradições de leitura”*. (CHARTIER, 1999: 179). Ou seja, as práticas culturais da leitura devem ser percebidas em consonância com as transformações históricas. Visto que a presença da tradição oral<sup>7</sup> tinha um lugar resguardado também na cultura Oitocentista, apesar de incorporadas muitas das transformações históricas neste plano da oralidade, é possível considerar que as ideias políticas também atingiam de alguma forma, a parcela dos iletrados. Essas redes de informações contribuíram para a constituição de culturas políticas nas diversas camadas sociais e, ainda que de forma mediada, muitas pessoas viam no espaço público a oportunidade de defender seus interesses políticos<sup>8</sup>.

Em face da atmosfera de instabilidade política, das transformações na linguagem e da ampliação na divulgação de ideias liberais no início do XIX, nosso objetivo é analisar dois tipos de documentação de naturezas distintas, que dizem a respeito de um mesmo acontecimento histórico: a Revolução do Porto de 1828. O objetivo é analisar

---

<sup>7</sup> Lúcia Bastos Pereira das Neves mostra que os próprios liberais recorriam à tradição oral para a divulgação das notícias e ideias que fundamentassem o espírito revolucionário liberal: *“muitas obras eram lidas ‘diante de um auditório já disposto’ a ‘passagens mais infestadas do espírito revolucionário das obras francesas mais perniciosas’, traduzidas ‘para o português, para a edificação dos ignorantes’.* Essa propaganda não se limitava a *‘reuniões secretas’*, mas se manifestava *‘no salão dourado, na humilde loja e mesmo na praça pública’*”. (NEVES, 2009: 185). Como depôs o emigrado francês Cailhé de Geine para a polícia da Corte. Assim, a tradição oral muito característica da sociedade setecentista, passou a ser apropriada de modo a servir a outros propósitos que corroborassem para a formação de uma opinião pública e de uma participação política em um plano alargado.

<sup>8</sup> Se por um lado a literatura liberal tende a rechaçar as camadas mais populares, sobretudo, as camadas rurais que compunham grande parte do apoio a D. Miguel junto da nobreza titulada, por outro lado, é de se considerar que havia um plano de forte propaganda miguelista em relação a esse setor popular da sociedade. Não é incorreto dizer que o governo miguelista tratou de mobilizar muitas pessoas para um fim político, utilizando até de meios poderosos como o das pastorais: *“Como a legitimidade do exercício da soberania deixara de assentar num consenso generalizado, o governo de D. Miguel recorreu à propaganda como forma de suscitar uma mobilização popular a seu favor e hostil a D. Pedro e à Carta. Nela empregou todos os esforços, conjugando um meio tradicional de legitimação do poder político (a voz da Igreja) com um instrumento moderno da política, a imprensa (que entretanto era severamente criticada). Das pastorais às proclamações, passando pelos periódicos, hinos, manifestos, poemas, etc., incluindo as próprias visitas do rei aos povos e ao exército (em 1830 e 1832)...”* (LOUSADA; FERREIRA, 2000: 166)

metodologicamente essas diferentes documentações, tendo em vista o discurso testemunhal como ponto de partida. O primeiro passo será o de apontar elementos que caracterizem o subgênero memória histórica, a partir da obra de Joaquim da Silva Maia, “*Memórias históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto de 1828*”. O segundo passo será o de expor a natureza de um processo político, tendo em vista a devassa aberta contra Jerônimo Pereira de Vasconcelos, acusado de participar da Revolução supracitada.

Destaca-se o fato de que o preso político, Jerônimo de Vasconcelos, aparece citado nas *Memórias Históricas* de Silva Maia. No capítulo XI da obra, há várias informações sobre a participação de Vasconcelos no exército constitucional quando este se instalou em Coimbra. Essas menções feitas nas *Memórias* sobre o réu Vasconcelos reforçam as potencialidades de nossa proposta de correlacionar as duas documentações. Ao apontar as especificidades textuais em cada fonte, pensando ao mesmo tempo o ponto em comum em seus discursos, acreditamos que uma riqueza estará imputada ao trabalho, muito embora, este artigo esteja longe de esgotar todas as potencialidades propiciadas por essas duas documentações e suas intertextualidades. Para tanto, uma vez que a historiografia sobre o miguelismo não é extensa, entendemos ser importante uma breve contextualização sobre o período.

## MIGUELISMO EM PERSPECTIVA

O “miguelismo” pode ser designado a partir do momento em que D. Miguel assumiu a condição de representante absolutista no imaginário da contrarrevolução<sup>9</sup>, em 1823. Antes da entrada do infante na cena pública, referimos aos opositores da Revolução do Porto de 1820, como contrarrevolucionários. Foi com o movimento da Vila Francada, em 1823, que D. Miguel apresentou-se politicamente através de um

---

<sup>9</sup> As autoras Maria Alexandre Lousada e Maria de Fátima Sá e Mello Ferreira mostram que logo após a Revolução do Porto de 1820, houve quem se colocasse contra as experiências liberais decorrente da revolução, denominando tais reações como contrarrevolucionárias. Foi o que aconteceu, por exemplo, quando o cardeal patriarca, em março de 1821, se recusou a jurar dois artigos das bases da Constituição, a mesma postura foi tomada pela rainha Carlota Joaquina. As autoras também afirmam que somente em 1822, a contrarrevolução tornou-se uma corrente política mais alargada, uma vez que, uma imprensa contrarrevolucionária não clandestina surgiu neste período, o que é algo significativo se pensarmos nas posturas ambíguas de D. João VI com relação à Carta Constitucional. Outro fator interessante, é que “até prova em contrário, a contra-revolução não contava ainda com o apoio popular nem apelava à sua mobilização. Foi entre Fevereiro e Março de 1823 que essa aliança se concretizou durante a revolta absolutista de Trás-os-Montes e no Minho [revoltas camponesas]” (LOUSADA; FERREIRA, 2010: 166).

pronunciamento militar que passou a tornar conhecidas as suas aspirações frente à restauração da antiga ordem absolutista<sup>10</sup>. (LOUSADA; FERREIRA, 2010: 165-166).

A Vila Francada revelou vários aspectos do conservadorismo de D. Miguel e de D. João VI. O pronunciamento do infante em favor da contrarrevolução, expressava seu descontentamento referente ao juramento feito por seu pai, o rei D. João VI, em 1822, em favor da vigência da Constituição em Portugal. Em face da insubordinação de D. Miguel, ao invés de D. João aplicar alguma restrição ao filho, acabou por promovê-lo à chefia do exército, revogando a Carta Constitucional, aplicando medidas restauradoras à maneira absolutista e prometendo uma Constituinte que não aconteceu em seu reinado. A Vila Francada é tida como um evento significativo, pois marcou o fim da primeira experiência liberal portuguesa. (GONÇALVES, 2013: 34).

Mais tarde, com a morte de D. João VI em março de 1826, a sucessão ao trono passaria para o filho mais velho do rei, D. Pedro IV – no Brasil, D. Pedro I, onde era Imperador. Maria Alexandre Lousada e Maria Sá e Melo Ferreira apontam que a questão da legitimidade ao trono, não teria sido um problema imediatamente reivindicado pelos portugueses. Foi só em julho de 1826 que os ânimos dos portugueses mais conservadores se acirraram, visto que no dia 07 de julho chegou do Brasil uma Carta Constitucional que deveria vigorar, a partir de então, em território luso e no dia 12 do mesmo mês, foi publicada a notícia da abdicação de D. Pedro do trono em Portugal, em favor de sua filha, D. Maria da Glória. (LOUSADA; FERREIRA, 2010: 107).

Andréa Lisly Gonçalves chama a atenção para a questão da outorga da Carta Constitucional brasileira<sup>11</sup> em 1826, em Portugal, pois este fato fez parte do discurso da imprensa, a respeito de uma inversão de papeis, onde a ex-metrópole estaria sendo colonizada por sua ex-colônia:

A outorga da constituição brasileira a Portugal em 1826 também prende-se à ideia de reunificação do Império, mais evidente nas opiniões de publicistas e da imprensa que na ex-metrópole defendia

---

<sup>10</sup> Andréa Lisly Gonçalves aponta que a denominação de absolutista para este período não é um consenso na historiografia. Segundo a autora, “*Talvez a constatação de que os miguelistas não puderam prescindir de meios ‘modernos’ na execução de suas políticas tenha contribuído para dividir as opiniões sobre a sua natureza absolutista desde os golpes que intentaram a partir de 1823*”. (GONÇALVES, 2012: 35).

<sup>11</sup> Em documento anexado no final das *Memórias* de Silva Maia, na sessão intitulada, “*Peças documentais*”, há uma “*Proclamação de D. Pedro aos Portugueses*”, de 25 de julho de 1828, em que podemos identificar certa preocupação do Imperador em dizer que a Carta Constitucional que havia chegado do Brasil não era estrangeira: “*Sustentai, Portugueses, a Carta Constitucional: ela jamais foi Estrangeira, foi-vos dada por um Rei legítimo: que males vos trouxe? A liberdade, de que só tínheis pressentimento*”. (MAIA, 1841: 342).

cada vez mais a subida de D. Miguel ao trono. Nesse caso, e no intuito de exagerar o argumento, a restauração de um Império luso-brasileiro resvalará para a acusação de que a outorga da Carta implicava um Portugal colonizado por sua ex-colônia. (GONÇALVES, 2012: 36)

No mesmo parágrafo, a autora sugere, que se havia um projeto de (re)união do império luso-brasileiro após a independência do Brasil, em 1822, essa proposta estaria muito mais presente em torno de D. Pedro, do que de seu irmão D. Miguel, já que “*duas das mudanças mais sensíveis no projeto dos constituintes de 1823 e na constituição que irá vigorar até a República foram exatamente na cláusula que previa a não definição do território brasileiro e de suas províncias.*” (GONÇALVES, 2012: 36).

Joaquim da Silva Maia, apresentando um *Manifesto da Junta Provisória*, no Porto, datado de 28 de maio de 1828, em anexo no final de suas *Memórias Históricas*, nos fornece pistas que reforçam a argumentação da autora em relação ao interesse dos liberais em reanexar os territórios. Destacamos parte do *Manifesto*, pois nele estão elencadas curiosas preocupações a respeito da defesa da “nacionalidade” de D. Pedro e de sua filha. O autor do manifesto advogou que nas Cortes de Lamego não havia qualquer proibição desautorizando um rei português de adquirir outros novos reinos:

O Sr. D. Pedro IV é o Rei legítimo de Portugal. E se o não fosse, reconhecê-lo-iam os Soberanos da Europa?

O Sr. D. Pedro IV não é um Estrangeiro: a Sra. D. Maria da Glória é Portuguesa; ela nasceu em tempo que o Brasil pertencia à família europeia: e se casos extraordinários relaxaram os vínculos que prendiam os Brasileiros, e hoje constituem uma nação independente; nem por ser Imperador do Brasil deixou o Sr. D. Pedro IV de ser Rei de Portugal, nem sua Augusta Filha, Princesa da Beira, perdeu a qualidade de Portuguesa.

As Cortes de Lamego proíbem, sim, que o reino de Portugal recaia em um estranho, mas não que um Rei português adquira novos reinos, e conserve os seus Estados. Consulte-se a história, e a dos Srs. Reis D. Affonso III, D. Affonso V, e D. Manoel responderá (MAIA, 1840: 334-335)

Vistos os impactos que os acontecimentos de Julho de 1826 causaram em Portugal, a questão da legitimidade ao trono passou então a ser questionada pelos contrarrevolucionários. Em 1828, D. Pedro IV firmou um acordo com o irmão D. Miguel no intuito de casar a filha, D. Maria da Glória, com o tio, para que esse assumisse a regência do país. O acordo não foi cumprido. Quando D. Miguel retornou em fevereiro de 1828 do exílio em Viena, para então jurar a Constituição e dar

seguimento ao acordo matrimonial, acabou por tomar uma série de medidas a fim de restaurar a antiga ordem conservadora e suspender a Carta Constitucional de 1826.

No mês seguinte ao retorno, em março de 1828, D. Miguel dissolveu as Cortes constitucionais e em julho, reunindo outras Cortes à maneira tradicional – como há muito tempo não se fazia em Portugal –, convocou os três estados para se aclamar rei de direito, como mostram Maria Alexandre Lousada e Maria de Fátima Ferreira:

Em 1828, em vez de combater os ultra-realistas e cumprir a palavra dada, D. Miguel deixou primeiro que se manifestassem e movimentassem livremente, para depois ser aclamado e ocupar o trono, não como regente, não como rei consorte, mas como rei de direito.” (LOUSADA; FERREIRA, 2009: 136).

O reinado de D. Miguel I (1828-1834) é caracterizado pela historiografia como um período de repressão e perseguição políticas. Segundo as autoras supracitadas, o “*governo de D. Miguel é geralmente considerado um governo de terror, associado ao ‘culto exacerbado da religião tradicional’ e à perseguição aos ‘pedreiros livres’*”. (LOUSADA, FERREIRA, 2010: 165). Em outro texto, Maria Alexandre Lousada ressalva que muitas das argumentações que contribuíram para a caracterização deste governo partem da literatura liberal contrária ao regime:

A imagem dominante sobre o miguelismo é ainda fabricada pelos liberais oitocentistas: um movimento contra-revolucionário marcado pelo terror, fruto dos interesses particulares da Igreja e da Nobreza e apoiado pelos camponeses, ignorantes das benesses do liberalismo e à mercê do padre e do fidalgo; o seu símbolo, um rei bronco e cruel, manipulado pela mãe, mais virado para os touros e para os fados do que para a arte de governar...(LOUSADA, 1989: 82).

Luís Reis Torgal e Isabel Vargues, por sua vez, retratam os níveis de repressões políticas empregadas por D. Miguel. Os autores chamam a atenção para o fato de que o Estado miguelista aplicava penas de morte e mantinha os prisioneiros em condições de sobrevivência inimagináveis:

A acção de repressão desencadeada pelo governo miguelista exercia-se sobre os liberais que ficaram em Portugal e traduziu-se essencialmente em inúmeros homizios, prisões e condenações à morte por fuzilamento ou enforcamento. As cadeias em algumas localidades, como Porto, Elvas, Estremoz e sobretudo Lisboa (o Limoeiro, o

Castelo de São Jorge, o Aljube, a Torre de São Julião), por exemplo, ficaram repletas de presos. Muitos aí permaneceram desde 1828 até 1834 em condições de sobrevivência inimagináveis actualmente, como nos revela um desses presos, o liberal Silva Lopes, na sua *História do Cativo dos Presos de Estado*, um interessantíssimo relato do quotidiano dramático escrito na própria prisão, onde penetrou a doença e a morte (VARGUES; TORGAL, 1998: 66)

Parece que de uma maneira geral a literatura liberal oitocentista esteve realmente atenta para o propósito de reforçar o carácter repressivo do governo miguelista. Nas *Memórias Históricas* de Silva Maia, o autor enfatiza esse carácter do governo a partir da exposição com relação às medidas adotadas pelo “rei usurpador”, logo após a chegada das notícias da Revolução do Porto na capital Lisboa, em maio de 1828:

[D. Miguel] Procedeu logo em mandar prender os oficiais superiores que estavam em Lisboa, e eram conhecidos por seus sentimentos de fidelidade [a D. Pedro], com receio de que eles ocultamente não coadjuvassem os revoltosos do Porto; e sem mais processo obstruiu as prisões com mais de 600 cidadãos honrados, que nenhum crime haviam cometido; ao mesmo tempo que desligava, e demitia todos os oficiais dos corpos em atividade, pela mais leve suspeita de que lhe eram desafetos, como fez com o regimento n° 22 em Leiria, e n° 13 em Peniche; substituindo-os logo por outros assaz conhecidos por inimigos do Senhor D. Pedro 4° e da Carta Constitucional. (MAIA, 1841: 43-44);

Através das observações feitas sobre a historiografia liberal desse período, é preciso considerar a enorme reincidência de juízos de valores presentes no discurso retórico destes autores. Em contrapartida, apesar de identificarmos certo exagero pertencente aos conteúdos narrados, não há como ignorar que o governo miguelista operava por meio de intensa repressão política. Entre os vários meios já apontados de repressão, a suspensão da constituição de 1826, por si só, já demarca esse carácter unilateral e conservador do governo.

Durante o reinado de D. Miguel, as literaturas de circunstância e diversas outras documentações produzidas, contribuíram para o processo gradativo que sedimentou a memória liberal sobre o período. Esse processo de memorialização se concentrou muito em vista dos relatos de prisioneiros políticos que estiveram à espera de um julgamento durante o regime miguelista. Também contribuiu para esta produção de memória, os relatos de emigrados que se engajaram na política à distância. Não menos importante, neste escopo documental se encaixam também, os inúmeros processos políticos abertos

em Lisboa, por uma comissão especial criada por D. Miguel em agosto de 1828, para apurar os crimes de conspiração contra o rei.

A partir desses documentos jurídicos, também observamos que foram publicadas listas<sup>12</sup> que contem os nomes de inúmeros presos citados em devassas dessa época. Dentre as informações contidas nestas listas aparecem: a data da prisão, a profissão do prisioneiro, sua nacionalidade e em muitos casos, como se deram estas prisões. Todas essas literaturas e documentos contribuíram e contribuem, direta ou indiretamente, para a construção da memória histórica sobre a resistência liberal presente no movimento da Revolução do Porto de 1828.

## AS MEMÓRIAS HISTÓRICAS DE SILVA MAIA

Joaquim José da Silva Maia nasceu em 1776, na cidade do Porto e faleceu em 1832, na cidade do Rio de Janeiro. Era filho de Francisco José da Silva Maia e de Clara Josefa Bernardina. Em 1796, com 20 anos, Silva Maia chegou à vila da Cachoeira, na Bahia. Por volta de 1802, se instalou na cidade de Salvador. Em 1811, matriculou-se como negociante na Real Junta do Comércio do Rio de Janeiro, chegando a exercer também a função de Capitão de Milícias e Vereador da Câmara. (SILVA, 1860: 134).

Maria Beatriz Nizza da Silva aponta que o negociante fazia parte de um grupo coeso de comerciantes intitulado *praistas*, que ajudaram a financiar o governo provisório da Bahia na época em que a província passava fortes atribulações no contexto da independência. Em 1823, Maia se retirou do Brasil junto com a divisão portuguesa, quando a província da Bahia finalmente incorporou o projeto da independência. (SILVA, 2008: 31).

No período em que residiu na capital baiana, Silva Maia foi redator de dois periódicos: “*O semanário cívico*” e o “*Sentinela Baiense*”, ambos redigidos entre os anos de 1821 a 1823. Na época em que dirigiu esses dois periódicos, seus argumentos se centravam na defesa das Cortes de Lisboa e na união do império luso-brasileiro. De volta a Portugal, em 1823, continuou suas atividades no comércio e com as atividades de imprensa. Publicou entre os anos de 1826 a 1828 o periódico de título *Imparcial*, já em defesa do constitucionalismo representado por D. Pedro IV.

---

<sup>12</sup> Essas listas podem ser consultadas no documento publicado em 1833, pelo Bacharel Pedro da Fonseca Serrão Vellozo, com o título *Coleção de Listas, que contém os nomes das pessoas que ficaram pronunciadas nas devassas e sumários a que mandou proceder o Governo Usurpador...*



Instaurado o regime miguelista em Portugal, o jornalista se retirou do país acompanhado do exército constitucional envolvido na Revolução do Porto de 1828. Durante sua trajetória de exílio, Maia relatou em suas *Memórias* as experiências que tivera enquanto emigrado, passando pela Espanha, Inglaterra e França antes de se estabelecer no Brasil, em 1829. Exilado no Rio de Janeiro, o jornalista se dedicou entre os anos de 1829 a 1830 em dar prosseguimento à escrita das *Memórias Históricas* que teria sido iniciada na Inglaterra. (MAIA, 1841: VII) Foram nestes anos também que Silva Maia redigiu seu último periódico de título “*O Brasileiro Imparcial*”.

Na obra já mencionada de Pedro da Fonseca Serrão Veloso, publicada em 1833, com o título, *Coleção de listas que contém os nomes das pessoas que ficaram pronunciadas nas devassas e sumários...*, Joaquim José da Silva Maia aparece citado como prisioneiro. Apesar de não haver descrições sobre a forma de sua prisão, o documento aponta que o jornalista foi preso e levado à cadeia da Relação no Porto<sup>13</sup>. Esta experiência de prisão aparece mencionada nas *Memórias Históricas* pelo motivo de que Joaquim Maia, em 1828, dirigia um jornal liberal na cidade do Porto:

[Corpo do texto] Para acabar de um golpe o único periódico constitucional que então existia [no Porto], mandou prender o redator (7); ao mesmo tempo que autorizou a Trombeta, Estrella, e Correio do Porto para declamarem contra a Carta, caluniarem e insultarem seus defensores.

[Nota de rodapé, nº7] Eu fui vítima, como redator do Imparcial; preso na cadeia do Porto no dia 27 de Março de 1828, obtive a liberdade no dia 21 de Maio em consequência da Revolução do Porto. (MAIA, 1841: 10-11)

O título *Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica*, de Silva Maia, parece ter sido dado pelo filho do autor, Emílio Joaquim da Silva Maia<sup>14</sup>, o grande responsável pela publicação da obra após a morte do pai, em 1832. A primeira publicação das *Memórias Históricas*, como indica Lúcia Garcia, foi realizada em 1833 e

<sup>13</sup> É interessante observar que a data de entrada de Silva Maia nas Cadeias da Relação no Porto, apresentada na *Coleção* de Serrão Veloso não é a mesma que Maia apresenta em suas “*Memória*”. Segundo consta na *Coleção*, Maia teria sido prezo em Dezembro de 1828.

<sup>14</sup> Sabemos que Emílio Joaquim da Silva Maia, filho de Joaquim José Maia, foi um dos sócio-fundadores do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB) de 1838, tendo se engajado no Batalhão dos Voluntários acadêmicos que apoiaram a causa constitucional antirrealista, em 1828. Ao publicar postumamente as memórias históricas de seu pai, em 1841, dedicou obra ao instituto histórico do qual fazia parte. (GARCIA, 2004: 20)

editada, em 1841, com dedicatória feita ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (GARCIA, 2004: 22):

Com a segurança pois do vosso apoio vão estas Memórias sair à luz, e não duvido, que seja bem aceita pela honra, que lhe fazeis, consentindo, que eu estampe na sua frente o nome do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (...) Entre vários manuscritos encontrados no espólio de meu falecido pai, veio às minhas mãos em 1834, o que acabo de fazer imprimir debaixo do título de – Memórias Históricas, Políticas e Filosóficas, &c., - contendo um interessante episódio da história moderna de Portugal. A obra começada em Inglaterra em 1829, foi concluída nesta Cidade no fim do seguinte ano. (MAIA, 1828: VI-VII)

Com relação à data de escrita das *Memórias Históricas* (1828-1830), à data de sua publicação (1833) e da edição (1841), percebe-se que a obra respondeu a diferentes funções de acordo com a demanda do momento em que foram trazidas à tona. No período de escrita das *Memórias*, ainda não se tinha em Portugal uma noção clara em relação ao desfecho político entre liberais e miguelistas. Dessa forma, é possível supor que talvez o autor se visse implicado a relatar uma experiência política com um propósito mais imediato. Cumprindo o dever que lhe era imputado, o Silva Maia declarou que: “*Nessa consideração persuadi-me, que enquanto não aparecia um historiador mais ilustrado, publicando eu estas Memórias avivaria as ideias de uns, esclareceria as de outros sobre fatos de tanto interesse*”. (MAIA, 1841: XI)

Feitas as exposições preliminares sobre a obra, a primeira impressão sobre a motivação da escrita dessas *Memórias* é a de que ela obedecia aos moldes de uma literatura de circunstância, cujo intuito era fornecer um parecer político imediato. No período de sua edição, em 1841, dedicada ao IHGB e realizada por Emílio Maia, as memórias passaram a cumprir outro propósito útil – não tão circunstancial como quando foram escritas. O intuito de sua edição era o de trazer ao presente a luta dos constitucionais frente aos opositores miguelistas, que em 1841 já estavam derrotados. A edição aparece com o propósito de contribuir para a (re)constituição de um evento pertencente à história moderna de Portugal que se liga à situação política do Brasil:

...não ocultarei, que fui levado pela ideia de pagar hum tributo à memória de meu pai (...) mas em grande parte tive em vista o interesse da história moderna de Portugal, tão conexo com a nossa situação política pelos laços que nos ligam àquele povo nosso progenitor (...) Convenho em que muitas asserções se acham hoje, senão desmentidas, ao menos minoradas pela conduta posterior de muitos

indivíduos, de que tratam estas Memórias, no memorável cerco do Porto, e em toda a campanha, que deu a vitória às armas constitucionais; convenho igualmente, em que escrevendo meu pai no meio dos sofrimentos e privações a sua pena não se achava isenta das afecções do momento (...) Assim é que, sem alterar em nada o original, eu me submeto ao juízo imparcial dos que foram testemunhas daqueles acontecimentos, únicos que podem julgar da veracidade dos fatos, e ainda da justeza das reflexões que os acompanham (MAIA, 1828: VII).

Silva Maia nas *Memórias Históricas* discorre sobre a Revolução do Porto de 1828, ao mesmo tempo em que ressalta suas experiências pessoais vividas nessa mesma revolução. Para nós é perceptível que um desígnio político esteja presente na narrativa em constante relação com o testemunho do autor. No prefácio, Silva Maia explica como teve acesso aos acontecimentos narrados, no intuito de mostrar também o processo metodológico ao qual recorrido para a escrita das *Memórias*:

A maior parte dos sucessos que escrevo foram por mim presenciados; os outros os colhi de fontes imparciais; e uns e outros encarei em seu verdadeiro ponto de vista, livre de prevenções, *fazendo-me estranho a tudo para melhor falar de tudo*: a parte política e filosófica a deduzi dos próprios fatos em harmonia com a doutrina e proceder daqueles, que lhes davam impulso: e para mais esclarecimento juntei o extrato das falas mais notáveis que se pronunciaram nas Câmaras da Inglaterra e França, nas Sessões do ano de 1829, acerca dos negócios políticos de Portugal, que servem ao mesmo tempo de comentário a toda obra. (MAIA, 1841: XII – grifo do autor.)

Tendo em vista os elementos subjetivos inerentes à memória histórica, as reflexões de Henri Bergson nos ajudam a pensar a utilização de fontes de caráter mais subjetivo para um propósito historiográfico. Ainda que Bergson tenha se dedicado em *Matéria e memória* a analisar aspectos da memória individual, destacando a importância do referencial corporal enquanto mecanismo de consciência do tempo, não apenas pela via da percepção (do que nos é externo), mas também pela via da afecção (do que nos é interno), a noção que ele apresenta como condição a sua filosofia, nos leva a aproximá-lo de nossas perspectivas teóricas em que consideramos a dimensão da memória enquanto movimento útil da vida. (BERGSON, 1999: *passim*)

Segundo a concepção de memória bergsoniana a importância da duração é central, posto que a memória esteja em constante relação entre lembrança pura,

lembrança-imagem e percepção, que não se produzem na realidade separadamente<sup>15</sup> e não provêm de uma noção de tempo espacializado que sucede os acontecimentos em justaposição e descontinuidades:

Nossa duração não é um instante que substitui outro instante: nesse caso, haveria sempre apenas presente, não haveria *prolongamento do passado no atual*, não haveria evolução, não haveria duração concreta. A duração é o progresso contínuo do passado que rói o porvir e incha à medida que avança. Uma vez que o passado cresce incessantemente, também se conserva indefinidamente. A memória... não é uma faculdade de classificar recordações numa gaveta ou de inscrevê-las num registro. Não há registro, não há gaveta, não há aqui, propriamente falando, sequer uma faculdade, pois uma faculdade se exerce de forma intermitente, quando quer ou quando pode, ao passo que a acumulação do passado sobre o passado prossegue sem trégua. (BERGSON, 2006: 48 - grifo nosso).

Para Bergson existem dois tipos essenciais de memória, por um lado, a memória habitual e por outro, a memória por representação. O exemplo dado pelo filósofo para diferenciar essas duas noções, é o de uma lição que se pretende decorar. Se por um lado, através da repetição recorrente de determinada lição adquirimos uma memória pelo hábito, que passa a ser ação prática, memória de que nos valem sem evocar, apenas por repetição; por outro lado, a lembrança que retorna sobre um determinado instante dessa lição, não tem nada de habitual, passa a ser uma atividade de recordação, da nossa capacidade de representar uma região do passado. (RICOUER, 2012: 44).

A primeira forma de memória auxilia na atuação prática e a segunda forma de memória tende ao exercício intelectual de trazer, por um ajuste de foco sobre o passado geral, uma recordação de um passado em particular, que retornando mostra o seu lugar, sem, no entanto, poder repetir-se, como acontece na memória por hábito. Os dois tipos de memória coabitam em nossa vida. Este movimento da lembrança-imagem ou lembrança-representação pode ser considerado no fragmento que selecionamos como epígrafe, dimensionando os atos de recordação, de duração e de narrativa:

...recordação não significava que o que havia sido estava retornando; e sim: o que havia sido, mostrava, ao retornar, o seu lugar. Quando eu recordava, eu descobria: foi assim que se passou, exatamente assim!, e só com isso, então, a experiência passava a tornar-se-me consciente, definível, verbalizável,

---

<sup>15</sup> “Distinguimos três termos, a lembrança pura, a lembrança-imagem e a percepção, dos quais nenhum se produz, na realidade, isoladamente. A percepção não é jamais um simples contato do espírito com o objeto presente; está inteiramente impregnada das lembranças-imagens que a completam, interpretando-a. A lembrança-imagem, por sua vez, participa da ‘lembrança pura’ que ela começa a materializar, e da percepção na qual tende a se encarnar: considerada desse último ponto de vista, ela poderia ser definida como uma percepção nascente.” (BERGSON, 1999: 156)

traduzível em palavras, e por isso a recordação, para mim, não é um mero lembrar, mas estar com as mãos na obra, e a obra da recordação atribui à vivência o lugar que lhe compete na sequência que a manterá viva, a narração, que sempre poderá passar para o relato aberto, para a vida maior, para a invenção. (HANDKE, 1988: 61)

A ideia de duração está mais pautada sob uma visão de descompartmentalização do *lugar* do passado, do presente e do futuro. A duração cujo caráter é deveniente para Bergson traz um impacto para a noção de memória, em que os aspectos do presente são atualizados através da noção de passado e da noção de futuro. Esse movimento confere um caráter para a lembrança que está sempre atenta à duração que acontece na vida prática. A partir de uma ideia de constante movimento, e por sua vez, constante transformação, essa duração da vida prática e do ato de lembrar, passa do virtual ao atual que estivera sempre presente na vivência. É justamente por essa relação que Gilles Deleuze afirmou que duração é memória (DELEUZE, 2006: 39).

Com efeito, há uma distinção entre virtual e atual em confluência com a lembrança-imagem, isso porque Bergson admite uma ideia de “passado em geral” – que nos acompanha por acumulação – diferenciada de uma “região do passado” ao qual se pretende buscar na recordação<sup>16</sup>:

Se a questão da recordação encabeça o exame aplicado às diversas espécies de trabalho intelectual, é porque a gradação ‘do mais fácil, que é reprodução, ao mais difícil, que é produção ou invenção’, é ali mais marcada. Além disso, (...) entre ‘uma série de ‘planos de consciência’ diferentes, desde a ‘lembrança pura’, ainda não traduzida em imagens distintas, até essa mesma lembrança atualizada em sensações nascentes e em movimentos iniciados’. É em semelhante travessia dos planos de consciência que consiste a evocação voluntária de uma lembrança (RICOEUR, 2012: 47)

Grosso modo, o passado em geral diria a respeito a uma noção ontológica de passado – inspirada em Platão – cujo tecido seria inteiriço. A segunda noção, uma noção mais psicológica, por sua vez, conferiria um passado sobre o qual nos debruçamos para no campo da lembrança pura (indistinta) atualizar a lembrança-imagem por via da atividade de evocação e representação (DELEUZE, 2006: 46). Isso fica claro, a partir da

---

<sup>16</sup>“Mas a verdade é que jamais atingiremos o passado se não nos colocarmos nele de saída. Essencialmente virtual, o passado não pode ser apreendido por nós como passado a menos que sigamos e adotemos o movimento pelo qual ele se manifesta em imagem presente, emergindo das trevas para a luz do dia”. (BERGSON, 1999: 158).

metáfora do ajuste de foco de uma máquina fotográfica ao qual Bergson recorre para entender a atualização dessa lembrança-imagem:

Aliás, é isso que a consciência constata facilmente toda vez que acompanha, para analisar a memória, o próprio movimento da memória. Trata-se de recuperar uma lembrança, de evocar um período de nossa história? Temos consciência de um ato *sui generis* pelo qual nos afastamos do presente para nos recolocarmos, primeiro no passado em geral e depois numa certa região do passado, trabalho de tenteios, análogo ao ajuste de um aparelho fotográfico. Mas nossa lembrança continua em estado virtual; dispomo-nos assim apenas a recebê-la adotando a atitude apropriada. Pouco a pouco, ela aparece como uma névoa que se condensasse; de virtual, passa ao estado atual; e, à medida que seus contornos vão se desenhando e sua superfície vai ganhando cor, tende a imitar a percepção. Mas permanece atada ao passado por suas raízes profundas, e se, depois de realizada, não se ressentisse de sua virtualidade original, se, ao mesmo tempo que um estado presente, não fosse algo que contrasta com o presente, nunca a reconheceríamos como lembrança... (BERGSON, 2006: 49)

A narrativa como parte legítima do processo de memorialização é uma forma de registrar uma história, trazendo à luz, aspectos do virtual que se atualiza também no campo do verbalizável. Nesse processo de atualização, novos elementos são dispostos como parte que organiza a narrativa, sem abandonar, contudo, a proposta de se remeter à recordação. Outra noção importante é a de que a testemunha que escreve pretende tornar conhecidas as suas experiências. Esses dois elementos caros ao registro testemunhal, o primeiro sendo parte de um processo subjetivo (atualização) e o segundo como sendo parte de uma intenção externalizável (narrativa), não deixam de se expressar na história ao qual provem um testemunho. Podemos pensar estes dados sob o exemplo dramático do preso político João Batista da Silva Lopes.

Durante a experiência da prisão, Silva Lopes dedicou-se a registrar a situação de repressão em que presos políticos foram expostos durante o regime miguelista. Conforme o próprio preso político mencionou, os seus registros se deram em torno de uma “espécie de diário”. O interessante no fragmento a seguir, é que mesmo sob o risco de ser pego pelas revistas feitas nas cadeias de Portugal, João Batista Lopes não desistiu de registrar sua experiência, que mais tarde, em 1832, seria publicada com o título “*História do Cativo dos Presos de Estado*”:

Desde princípios de minha prisão tinha eu sempre formado uma espécie de diário, em que ia lançando o que ocorria: o receio das revistas me havia feito inutilizar estes apontamentos várias vezes; e

quando as borrasesas sucedia alguma calma, *chamava a memória a contas e recomeçava os meus canhenhos*; refi-los quando passei à prisão, em que agora me achava; e pela famosa revista de março de 1834, tinha esses apontamentos ainda informes, e pouco volumosos na capa dos manuscritos da minha tradução da História da Inglaterra (...) Os meus companheiros, que todos sabiam da tarefa que tinha entre mãos, e me ajudavam com o relatório do que haviam sofrido ou presenciado, não estavam menos aflitos do que eu; todos me faziam o favor de tomar parte no meu perigo; (LOPES, 1834: 31-32-grifo nosso)

A respeito desse fragmento, acreditamos que uma vez descartadas alguma das anotações feitas pelo autor parece impossível que ele as pudesse recuperar de forma idêntica por meio da lembrança representada. Com atenção ao que ele chamou “*memória*”, poderia ajudá-lo “*a contas*” os fatos que haviam sido escritos anteriormente, no entanto, sob um novo aspecto da atualização, sob uma nova medida de escrita.

Cada vez que ele se colocasse a recomeçar os seus “*canhenhos*”, outros elementos fariam parte da construção e da criação narrativa. Contudo, Silva Lopes talvez atribuísse maior importância para o próprio resgate do tempo, do que das palavras específicas nas anotações perdidas. Mesmo porque, os testemunhos parecem servir como no caso, em primeiro lugar à dimensão ético-política da historiografia. Nesse ponto, como disse Jacques Rancière: “*Resgatar o tempo (...) é torná-lo o mais ‘semelhante’ possível àquilo de que ele é a cópia (...) A questão da veridicidade da história depende, antes de qualquer questão de ‘método’, dessa operação de resgate*”. (RANCIÈRE, 2011: 27).

Com relação às experiências mais particulares de Silva Maia nas *Memórias Históricas*, elas aparecem separadas da análise sobre a sua história da Revolução do Porto de 1828, diferentemente do que acontece na *História* de Silva Lopes, que segue um modelo semelhante à escrita de um diário, pelo menos num primeiro momento da obra. É possível perceber certa sutileza de Silva Maia, quando o autor diferencia *suas* percepções com relação a si e *suas* percepções com relação ao outro. Quando o relato diz a respeito do que ou do como, as experiências afetaram diretamente o autor, elas aparecem distribuídas em notas de rodapé. Por sua vez, quando o relato diz a respeito do que ou do como, as experiências da Revolução afetaram os militares e os emigrados (que o inclui), elas aparecem referendadas no corpo do texto. Seguem os exemplos:

[No corpo do texto] Estes três corpos [de militares] embarcaram para Inglaterra, à exceção de artilharia 4, que da vila de Chantada voltaram

a maior parte para Portugal, porque não tendo meios de subsistir, seu próprio comandante, e oficiais lhes ordenaram que assim obrassem; *eu vi estes bravos e fiéis soldados a chorar, quando saíram daquela vila aonde eu também me achava.* (MAIA, 1841: 125 – grifo nosso)

[Nota de rodapé n° 29] Eu fui um destes últimos; tive avisos de que a Junta e os Generais desertavam, e não o acreditei; porque não presumia tanta covardia, e que, com tantos recursos, os constitucionais saíssem do Porto como criminosos, assaltados pela justiça; desenganei-me às onze horas da noite, quando tive a certeza de que os Generais estavam embarcados; *então saí de casa, e meu filho, e vim-me reunir aos fugitivos no Campo de Santo Ovídio.* (MAIA, 1841: 102 – grifo nosso)

Essa sutileza entre as notas de rodapé e o corpo do texto talvez estivesse ligada ao critério proposto pelo autor, em construir uma narrativa histórica separando essas duas noções. Como é possível perceber, o “eu” está presente nos dois fragmentos, apontando que a noção de “imparcialidade” para Silva Maia não consiste num esvaziamento completo do caráter testemunhal de sua narrativa histórica, mas numa demarcação do lugar da própria testemunha em relação aos elementos que quer destacar, pois como deixa claro no início do prefácio, *“fazendo-me estanho a tudo, para melhor falar de tudo”* é que ele procederá na escrita das *Memórias* (MAIA, 1840: XII).

A respeito da demarcação do “eu” no primeiro fragmento, o autor diz que presenciou *“o choro dos militares da artilharia 4”* quando não conseguiram se exilar e se viram obrigados à retornar a Portugal. No segundo fragmento, o “eu” trata de uma ação particular realizada pelo próprio autor, depois de saber que a Junta e os Generais que participaram da Revolução, desertaram do Porto. Silva Maia utiliza várias notas de rodapé quando o assunto decorre a respeito dos efeitos que os acontecimentos tiveram sobre as suas ações. Essa hipótese, que na verdade pode ser interpretada como uma possível sutileza do autor, aponta para certa disposição textual que seleciona as várias camadas do discurso testemunhal, assinalando na própria estrutura narrativa, uma preocupação metodológica<sup>17</sup>.

A respeito do discurso testemunhal na narrativa histórica, o conceito de “imparcialidade” para Silva Maia está muito mais ligado ao compromisso de não omitir os acontecimentos durante o processo de composição do discurso historiográfico da época. Por isso, é importante ressaltar que a própria organização da *Memória Histórica*, contou com um escopo documental anexado ao final da obra e que, por vezes, o autor se

---

<sup>17</sup> Outros exemplos em relação as notas de rodapé podem ser consultados no fragmento da página 12 e da página 20 deste texto.



reporta ao longo do texto. Como ele mesmo menciona no prefácio já citado: “*A maior parte dos sucessos que escrevo foram por mim presenciados; os outros os colhi de fontes imparciais; e uns e outros encarei em seu verdadeiro ponto de vista*” (MAIA, 1841: s/n).

Para reforçar essa noção de “imparcialidade” definida pelo autor, é interessante a distinção que ele faz do trabalho de jornalista e do trabalho de historiador:

[Nota de rodapé nº11] No Imparcial n. 38 omiti de propósito todos estes pormenores da reação do Porto, porque me pareceu prudente, naquela crise, para não excitar a rivalidade entre os corpos militares; mas o que então foi prudência como gazeteiro, seria agora um crime como historiador (MAIA, 1841: 23).

Evidencia-se que a obra de Silva Maia é perpassada por um discurso testemunhal, ao mesmo tempo em que pretensamente vai se alinhando com uma narrativa histórica oitocentista. Para tanto, na época em que foi escrita, a noção de veracidade que deveria estar presente na narrativa sobre um evento contemporâneo, dependia justamente dos recursos do *ver* e do *ouvir dizer*. Esses recursos imprescindíveis para a autoridade dessas publicações, cuja intenção era monumentalizar um acontecimento recente, também contavam com a possibilidade de serem retomadas mais tarde, para servir ao grande gênero da História Geral que versasse sobre a história da nação. (LACERDA, 2011:56). Por esse motivo, é importante ter em vista que muitos dos recursos apontados com relação ao estilo, à seleção dos fatos e à organização do texto obedecia aos propósitos políticos deliberados pelo autor.

Retomando novamente as reflexões de Bergson, o filósofo francês nos ajuda a definir as potencialidades do conceito de memória, em separação às definições do termo imaginação. Como assinalado por Deleuze, a memória está posta enquanto um dado que pode ser estudado por via de um método que Bergson chamou de intuitivo, que dentre vários objetivos, propõe a diferenciação entre memória e imaginação. (DELEUZE, 1988: 07). Não por acaso, Ricoeur se valerá da teoria bergsoniana para fundamentar o seu otimismo quanto ao tratamento da memória em seus aspectos de veracidade, para que possamos aproximar Memória e História por meio de uma crítica aos testemunhos. (ANDRADE, 2012: 145).

Nas palavras de Bergson:

*Imaginar não é lembrar*. Uma lembrança, à medida que se atualiza, sem dúvida tende a viver numa imagem; mas a recíproca não é

verdadeira, e a imagem pura e simples não me remeterá ao passado a menos que tenha sido de fato no passado que eu a tenha ido buscar, seguindo assim o progresso contínuo que a levou da obscuridade para a luz. (BERGSON, 2006: 49 – grifo do autor.)

Tendo em vista as várias camadas de tempo, o filósofo nos mostra que a duração é subjetiva. Que acontecendo, atualiza-se sob um tempo vivido, sob um aspecto de novidade que se estende, que sobrepondo passado sobre passado, também se prolonga no atual e se “esbarra” no porvir, diferenciando assim, as diversas naturezas da lembrança, separando de certa forma, o que é imaginado por essa noção de passado. (BERGSON, 2006: 48)

Ao mesmo tempo em que o autor de um relato testemunhal integra dados que lhe são externos aos seus escritos, não deixa de expressar extratos de sua vivência intersubjetiva. Esses elementos estão em correlação com a duração que é também subjetividade, com a lembrança que também é representação e devir. Essa interpretação acerca da memória, vem a refutar a noção de que ao se debruçar sobre o assunto, estaríamos sempre diante de uma visão distorcida ou muito distante da realidade. O esforço é justamente o de demonstrar que a memória, enquanto algo imprescindível à vida, enquanto duração, pode conferir à historiografia informações ampliadas, passíveis de serem verificadas por meio da investigação histórica e da crítica documental.

A partir dessas considerações é que a consciência testemunhal<sup>18</sup> pode ser possível de compor a narrativa, enquanto elemento intrínseco e indissociável de nossas fontes, mas não enquanto elementos fadados sempre à imprecisão. Nesse sentido, é pelo relato testemunhal que o discurso de Joaquim da Silva Maia acontece. É importante observar que Maia evoca o “eu” como autoridade do *ver* e do *ouvir dizer*. E, se por um lado, esse recurso é parte de uma construção retórica à escrita da história da época, por outro lado, marca a presença discursiva do testemunho histórico por meio dos sentidos e da vivência ampliada na narrativa sobre a Revolução do Porto, em 1828. Além das considerações de que a “*Memória Histórica*” de Silva Maia obedecia a certa estrutura

---

<sup>18</sup>Segundo Paul Ricoeur há muitas tendências de muitos autores em definir a memória por via da deslegitimação e dos apontamentos recorrentes que condicionam a definição de memória para a sua deficiência. Isso porque Ricoeur propõe uma noção positiva para memória, uma vez que para ele é possível extrair dela aspectos de fiabilidade com relação a uma ação passada. Para ele, se a memória se mostra pouco confiável é porque “*ela é o único recurso para significar o caráter passado daquilo de que declaramos nos lembrar. Ninguém pensaria em dirigir semelhante censura à imaginação, na medida em que esta tem como paradigma o irreal, o fictício, o possível e outros traços que poderíamos chamar de não posicionais*”. (RICOEUR, 2007: 40). Desse modo, o autor atribui valor a noção de que a crítica comparativa de testemunhos mais fiáveis em detrimento a outros menos fiáveis sobre o passado irá convergir na estrutura fundamental de transição entre memória e história a partir do ato de testemunhar.

testemunhal, também cabem destacar algumas considerações a respeito dos elementos inerentes a esse tipo de narrativa para o início do século XIX.

Valdei Lopes de Araújo nos mostra algumas características desse gênero quando se dedicou à análise das memórias escritas por Luís Gonçalves dos Santos, o Padre Perereca, autor das *Memórias para servir à História do Reino*, publicadas, em 1825. Segundo Valdei Araújo, as memórias históricas se comportavam como um subgênero para uma História Geral<sup>19</sup> e estavam livres de várias limitações no que diz respeito às questões do decoro clássico<sup>20</sup> presentes no modelo de História Geral. As memórias poderiam tratar de vários assuntos, o que conferiria a esse subgênero um uso político mais imediato (ARAÚJO, 2009: 90).

No verbete *História*, escrito por João Paulo Pimenta e Valdei Araújo, os autores mostram as transformações do termo história na passagem do XVIII para o XIX. Segundo eles, há uma mudança com relação à história sagrada subordinadora de certa história profana. A ideia é a de que no século XVIII haveria maior apropriação da história sagrada ligada aos moldes ciceronianos da escrita retórica, o que em certa medida conservaria o *topos* “história mestra da vida” com um nível de abrangência mais significativo. Com a modernização da escrita, a história tendeu a se especializar dedicando maior espaço para as narrativas profanas:

A polissemia inerente ao conceito de história começará a sofrer mutações no último quartel do século XVIII, com as várias ‘histórias’ começando a esboçar uma unificação em torno de um campo de experiência comum, sob a forma de algo que poderíamos chamar de ‘narrativas ilustradas’. A este movimento corresponderá um sensível declínio no prestígio da concepção de uma história sagrada, até então subordinadora das histórias profanas, com a correspondente valorização de um sentido de articulação entre todas elas, *bem como da crescente recorrência a métodos de crítica da veracidade das fontes*. Por fim, começarão a surgir testemunhos de uma fundamental alteração nas sensibilidades coletivas no espaço colonial: a percepção

---

<sup>19</sup> No verbete *História* Valdei Araújo e João Paulo Pimenta, mostram que o conceito, na designação de uma História Geral, variava no tempo, no entanto, no século XVIII “*tinha como meta uma descrição completa da realidade de determinado território e de uma variedade de saberes, uma somatória, portanto, das diversas ‘histórias’ acima referidas.*” (ARAÚJO; PIMENTA, 2009:124). Dentro desta perspectiva os autores apontam para os campos de saber, cujas referências seriam a história antiga e moderna, a história sagrada e profana, a história genealógica e a eclesiástica. (ARAÚJO; PIMENTA, 2009: 123)

<sup>20</sup> Decoro, para o autor, está ligado ao decoro clássico previsto nas Histórias gerais, que consistia em “*certa qualidade literária e retórica capaz de ensinar e orientar...*” (ARAÚJO, 2009: 90). Isso não quer dizer, que as memórias históricas não se valessem de algum desses preceitos, o que o autor aponta é a rigorosidade

da aceleração do tempo vivido e representado – isto é, do tempo histórico. (ARAÚJO; PIMENTA, 2009: 124-125 – grifo nosso)

A observação com relação ao campo de saber da história sagrada e da história profana feita pelos autores conserva uma sutileza. A ideia de certa “insubordinação” das narrativas profanas com relação às sagradas, no final do XVIII, não significava, necessariamente, um desaparecimento completo do elemento sagrado e do providencialismo nas narrativas. As gradações de um processo de laicização da escrita historiográfica acompanhavam as mudanças e rupturas de um tempo marcado por acelerações e (re)tradicionalizações.

Acreditamos que se houve um estreitamento nos espaços dedicados às narrativas religiosas, esse estreitamento se deu no âmbito de não ser mais esta, a única forma de narrativa capaz de retratar o passado nos Oitocentos. O que não podemos deixar de notar é a coexistência dos efeitos desse ‘sagrado’ e desses recursos estilísticos do ‘sagrado’, presentes na escrita moderna da história. No caso de nossa fonte, por exemplo, poderíamos dizer que seu objetivo, além do que já foi dito, era também o de reconstituir aspectos de uma história militar em seus pequenos detalhes.

Se por um lado, o elemento militar apontaria para aspectos de uma história profana, por outro lado, o autor não deixa de recorrer ao providencialismo para escrever e legitimar a sua história. Giorgio Lacerda assinala o fato de que a escrita da história no começo do século XIX recorria à ideia de progresso e também à ideia de providência na história. Ou seja, as definições e os desfechos dos fatos, dependiam não só dos homens que se empenhavam com progresso de um tempo acelerado, mas da vontade da própria Providência em possibilitá-lo aos homens:

O mais importante era que a preocupação não estava somente no evento histórico em si, mas em observar os eventos em uma cadeia explicativa. E toda a construção discursiva em torno da explicação desses eventos tinha como agente essencial a linguagem do providencialismo. Tal linguagem serviu, por exemplo, para justificar essa nova experiência do tempo vivida com a chegada da Corte no Brasil. (LACERDA, 2011: 05)

Essa correlação se fazia sentir na linguagem da época. Joaquim da Silva Maia menciona a relação da Providência no plano de sua escrita das *Memórias* :

Finalmente, persuadido de que a opinião de um escritor devolvida pela Providência não deve estar sujeita a nenhuma autoridade deste mundo, ousei anunciar a verdade tal qual é (ou pelo menos tal qual a encarei), caracterizando os homens tais quais são, despegado d'essa tibia e servil contemplação que os egoístas e os fracos disfarçam com o nome de prudência, e de respeito. Deste modo julguei que resultaria ao Público algum proveito da publicação d'esta obra; pelo menos excitarei penas mais douradas, fornecendo-lhes material para melhor escreverem este interessante episódio da história Portuguesa, e fazer conhecer ao Brasil qual é a cavilosa política do *absolutismo* para se pôr em guarda contra seus ocultos tramas. (MAIA, 1841: XIV)

Com relação ao assunto abordado, identificamos certa preocupação de Silva Maia referente à crítica dos abusos das autoridades religiosas, não no sentido de deslegitimar a Igreja, mas de evocar a tradição, apontando as fragilidades de um sistema político de Antigo Regime que destoava das experiências constitucionais já sentidas naquele momento. Neste fragmento que se segue, Silva Maia critica as bases da união do “*Trono e do Altar*”<sup>21</sup> que consistia basicamente na reciprocidade do poder do Estado Absolutista e da Igreja:

Nem tudo o que emana do Trono é *justo e legítimo*; seria negar os fatos verídicos que nos apresenta a história antiga e moderna de todas as Nações. Do Trono dos Reis, como da Cadeira dos Pontífices tem emanado, e emanam *injustiças*; porque uns e outros são homens, e por mais sábios e virtuosos que sejam, tem paixões e as fraquezas da humanidade: só o Monarca Constitucional é impecável (nos atos do Governo) por uma bem imaginada *entidade moral*, que faz responsável de suas faltas os Ministros. Os Pontífices, quando exercitam por si só qualquer ato não são *infalíveis*, porque eles não são os *Concílios*; isto mesmo em assunto de Religião, como se comprova tantas Bulas promulgadas, e depois cassadas; quanto mais nos atos que eles exercitam como Soberanos temporais; e a história dos Papas está cheia de injustiças e infâmias praticadas por alguns, que assaz mostra que eles erram, e pecam como homens. Dizer pois que tudo o que emana do Trono é *justo e legítimo*, é proposição ímpia e irreligiosa: é dar à criatura atribuições que exclusivamente pertencem ao Criador. Justo e perfeito só Deus. (MAIA, 1841: 83-84)

---

<sup>21</sup> Sobre a aliança do “*Trono e do Altar*” Luís Abreu apresenta a seguinte noção: “*Na aliança que pretensamente une e protege a Igreja e a Monarquia configura-se também um pacto defensivo contra outras maneiras de conceber e compatibilizar a articulação das funções próprias de cada uma das instituições. A aliança do Trono e do Altar que traduz entendimento, solidariedade e cooperação ‘ad intra’, funciona ‘ad extra’ como instrumento de defesa e força preparada para reprimir qualquer assomo de contestação. Por isso, muito antes de se converter em topos do discurso anticlerical foi princípio orgânico do relacionamento entre a Igreja e o Estado absoluto. Integra e válida, no campo dos princípios, uma concepção de sociedade em que a doutrina da origem divina do poder legitima a Monarquia, ao mesmo tempo que a doutrina da Igreja e a sua atuação na vida da sociedade tendem a ser monopolizadas como instrumento da governação absolutista.*” (ABREU, 2001: 35)

A ideia não era reinstaurar um passado político, mas projetar para o futuro a novidade política presente. Debruçada sobre o passado enquanto uma instância a que se recorre para pensar estratégias de escrita sobre uma nova concepção do termo história e enquanto narrativa que prescreve provas de fiabilidade e efeitos de passado<sup>22</sup>.

As *Memórias* também contemplam a dimensão da história filosófica, se pensarmos que o autor tinha por intuito fazer daqueles escritos, um meio para orientar o povo português no presente e no futuro e, ao mesmo tempo, instruí-lo a pensar a história da nação portuguesa sob os aspectos da ilustração:

Os acontecimentos extraordinários, que nestes últimos anos tem ocorrido em Portugal são de tal transcendência, que a sua história serviria de útil lição moral para todos os Povos. Vê-se os simultâneos combates da liberdade contra o absolutismo, e do absolutismo contra a liberdade (...) Uma história filosófica destes sucessos seria o melhor mestre, que instruiria, em particular os Portugueses, para se dirigirem com acerto no presente, reflexionando com atenção sobre o pretérito. (MAIA, 1841: s/n)

Valdei Araújo e João Paulo Pimenta observaram que uma história filosófica estaria ligada à capacidade de revelar a vocação dos povos, não apenas sobre os preceitos estritamente ligados à providência, mas com base na orientação através “*da análise racional de leis históricas*”. (ARAÚJO; PIMENTA, 2009: 128). Tais prerrogativas concatenam nossa ideia de que os elementos do sagrado estariam recombinaados às novas transformações na escrita da história daquele período, ainda mais se tratando de memórias históricas, cuja relação com um acontecimento recente estaria muito mais próxima da narrativa, que revelava a “capacidade” do autor em narrar fatos de uma história perpetrada pela providência.

A história *filosófica* dos sucessos, como disse Maia, seria o melhor mestre para o povo português, despontada a partir de fatos históricos “*extraordinários*” que tiveram lugar em Portugal naqueles anos e que não deixaram de se reportar à luta *política* “*da liberdade contra o absolutismo e do absolutismo contra a liberdade*” no país. A partir destas características, não por acaso vê-se que o editor da obra, Emílio Joaquim da Silva Maia, nomeou os manuscritos do pai como: “*Memórias históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto de 1828*”.

---

<sup>22</sup> Neste ponto, cabe observar que o editor das memórias, em seu prefácio, recorreu à seguinte expressão em latim atribuída a Virgílio: “*Quae ipse miserrima vidi. Et quorum pars magna fui.*”.[Acontecimentos lamentáveis que eu mesmo vi e nos quais desempenhei parte importante]. (MAIA, 1841: s/n)

## O PROCESSO POLÍTICO DE JERÔNIMO DE VASCONCELOS

Jerônimo Pereira de Vasconcelos nasceu em Vila Rica, em 31 de julho de 1788 e morreu em Verride, em Portugal, em 21 de janeiro de 1875. Era filho de Diogo Ribeiro Pereira de Vasconcelos e de Maria do Carmo Cardoso e Silva de Souza Barradas. Em 1845, recebeu o título de 1º Visconde da Ponte da Barca pela rainha D. Maria II. Segundo a descrição no *Dicionário Bibliográfico Português*, Vasconcelos ocupou vários cargos importantes:

Jeronimo Pereira de Vasconcelos, primeiro visconde e primeiro barão da Ponte da Barca, ministro de estado honorário, marechal de campo e medalhas, entre elas a da guerra peninsular, algarismo nº 4. Exerceu as funções de ministro da guerra, substituindo o conselheiro Leopoldo Bayard, que era interino em maio de 1847. (SILVA, 1884: 136)

A família de Jerônimo era bastante ilustre nas Minas Gerais. Seu irmão, o jurista Bernardo Pereira de Vasconcelos a partir das letras, defendeu o liberalismo moderado por via de seu periódico “*O Universal*”, que circulava em Vila Rica no início do XIX. Jerônimo seguiu carreira militar em Portugal, ocupando cargos de destaque e foi justamente nos períodos em que o constitucionalismo estivera vigente no país, que Vasconcelos deu mostras de defesa ao governo de D. Pedro IV (1826-1828). Por isso, recebeu o título de 1º Visconde da Ponte da Barca, ao que tudo indica, graças aos feitos que ele desempenhou na ponte da Barca, em 1827, que resultaram na prisão de mais de quatrocentos opositores à D. Pedro IV.

...foi em 1845 (14 de outubro) feito titular, por ter, à frente de cinco companhias de infantaria 16, de que era comandante, tomado a ponte da Barca, depois de já ter sido abandonada pelas outras forças da divisão de que ele fazia parte, praticando por essa ocasião atos de valor admiráveis. (...) Ao entrar na ponta da Barca, um ajudante de ordens do general, que vira a dificuldade na passagem, lhe intimou que se retirasse; [Vasconcelos] não cumpriu, e disse que respondia pela ação; e quando se apresentou com a artilharia tomada e 400 e tantos prisioneiros, entregou também a espada, dizendo: - ‘General, considero-me preso, desde o momento em que desobedei às ordens de V. Ex.<sup>a</sup>. que foram transmitidas pelo seu ajudante; mas o coronel do 16 não sabe voltar as costas ao inimigo, e o meu regimento seria totalmente destruído se recuasse um passo’. Um abraço do general foi a primeira recompensa de tão heroico feito (SILVA, 1884: 136).

Silva Maia, em suas *Memórias* também menciona a atuação de Vasconcelos na Ponte da Barca da seguinte maneira:

...este militar havia dado, o ano antecedente [1827], as mais decididas provas de sua adesão ao legítimo Rei, e à Carta, e de seu valor, e perícia militar combatendo os rebeldes (MAIA, 1841: 59)

No primeiro fragmento retirado do *Dicionário Bibliográfico Português*, as descrições sobre as atuações do coronel da Infantaria n° 16, na verdade, foram retiradas do *Diário de Notícias*, publicado, em 09 de fevereiro de 1875, logo que Jerônimo faleceu, e foram anexadas ao *Dicionário*. O segundo fragmento, retirado das *Memórias Históricas* de Silva Maia, o autor aponta para no ano de 1827, terem sido realizadas as ações na ponte da Barca pelo comandante. Maia informa também que esses possíveis “400 e tantos prisioneiros” capturados por Vasconcelos, eram “rebeldes” na época de vigência do constitucionalismo em Portugal, em 1827. Por isso, Maia destacou que “este militar havia dado provas (...) de sua adesão ao legítimo Rei e à Carta”, porque os rebeldes nessa época eram miguelistas.

Em março de 1828, quando D. Miguel assumiu o trono de Portugal, Jerônimo de Vasconcelos foi desligado do comando da Infantaria de n° 16, inclusive, alegando em seu processo político não saber o motivo que o desligou de seu posto como comandante:

E perguntado em que Corpo do Exército serviu ultimamente. Respondeu que em Coronel do Regimento de Infantaria número dezesseis. E perguntado se foi demitido deste Corpo, se sabia o motivo por quê? Respondeu que foi desligado do comando do Regimento, e que não sabe o motivo. E perguntado se lhe lembra o tempo em que foi desligado? Respondeu que entregou o Comando do Regimento no dia dezesseis de Março próximo passado. E perguntado em que sítio morava quando foi desligado? Respondeu que no Largo do [ ] Freguesia de Santa Engrácia. E perguntado se depois de desligado continuou a residir na mesma casa, ou se se mudou dali? Respondeu que logo que entregou o Comando do Regimento foi para casa de seu Tio Fernando Luís de Sousa Barradas na Travessa de Santo Amaro, e que ali estivera até alcançar licença de Sua Magestade, para ir residir para uma quinta dele em Verride nos Campos de Coimbra (ANTT, Maço 67, n° 174-178).

Como mencionado pelo acusado, Jerônimo foi demitido em março de 1828 do comando da Infantaria 16 e foi justamente em março de 1828, que D. Miguel I começou a tomar medidas “preventivas” contra os liberais. Como destacado no início deste artigo, Silva Maia apontou em suas *Memórias* que uma das primeiras medidas



repressivas de D. Miguel quando soube da notícia da Revolução do Porto, em maio de 1828, foi proceder “... logo em mandar prender os oficiais superiores que estavam em Lisboa, e eram conhecidos por seus sentimentos de fidelidade [a D. Pedro]” (MAIA, 1841: 43-44). Portanto destacamos o fato de que primeiro eram feitas as prisões e, só posteriormente, realizava-se um julgamento<sup>23</sup>.

A partir do processo político de Jerônimo de Vasconcelos é possível retirar algumas informações a respeito da repressão no reinado de D. Miguel e principalmente, em que consiste uma documentação como um processo político dentro dessa conjuntura. Tendo em vista que tal processo é um documento da repressão, é interessante articulá-lo juntos às *Memórias Históricas* de Silva Maia, ainda mais quando nestas memórias, o preso Jerônimo de Vasconcelos aparece mencionado. A menção feita ao coronel diz a respeito de sua atuação militar na Junta liberal que veio a se instaurar em Coimbra, em 1828. Sendo precisamente pelo motivo de que Jerônimo teria atuado em Coimbra junto aos militares contrários a D. Miguel, que este foi preso e posteriormente, processado.

Em agosto de 1828, foi instaurada uma comissão especial na Casa de Suplicação em Lisboa, para averiguar a participação de várias pessoas acusadas de conspiração contra o rei D. Miguel I. Andréa Lisly Gonçalves aponta que 1.402 processos foram abertos por essa Comissão só em Lisboa, sendo que em muitos desses processos estão implicados mais de um acusado por documento, o que dificulta o cálculo do número exato de presos políticos durante o regime miguelista.(GONÇALVES, 2013: 217). Outro dado interessante apresentado pela autora foi que “em uma população de 3 milhões de habitantes, foram feitas cerca de 13 mil prisões” (GONÇALVES, 2013: 220).

---

<sup>23</sup> Lucas Moraes Martins nos informa que desde a Constituição Portuguesa de 1821, estava proibida a prisão sem que a culpa do acusado estivesse formada. Isso demonstra mais uma vertente do nível de repressão recorrido por D. Miguel, visto que uma de suas primeiras medidas foi suspender a Constituição, de 1826 no país. A Constituição de 1826 que durou até o reinado miguelista em 1828 era, na verdade, a mesma Constituição outorgada, em 1824, pelo Imperador D. Pedro I, no Brasil, como procuramos demonstrar anteriormente. E, como assinalado por Lucas Martins, essa “*Constituição de 1824, de forte inspiração liberal, assegurou diversos direitos processuais e materiais, como, por exemplo, de ninguém de ser preso sem a formação de culpa, publicidade, direito de defesa, princípio da legalidade, igualdade, aboliu-se as torturas e penas cruéis...*” (MARTINS, 2010: 6046). Dessa forma, ao suspender a Constituição, em 1828, D. Miguel instituíu seus próprios parâmetros dentro de um estado de exceção, para deliberar sobre as penas que seriam aplicadas aos processados em seu reinado.

Visto esses 1.402 processos políticos, Andréa Lisly Gonçalves identificou que onze deles diziam respeito a homens naturais de diversas províncias do Brasil. Dentre os citados em seu artigo, Jerônimo de Vasconcelos foi o único de Vila Rica e o que dispunha de maior prestígio econômico e social entre eles. Ainda neste artigo, a autora apontou que diversos setores da sociedade, empenharam defesas em favor de D. Pedro IV e da Carta Constitucional, em que se destaca um estudo de caso realizado pela autora, a respeito da participação de Luciano Augusto, um homem preto e criado de servir, processado por esta mesma Comissão especial. (GONÇALVES, 2013: 218)

Se por um lado, a própria comissão segue um caráter extraordinário em torno de sua criação com objetivo específico de julgar esses crimes de conspiração; por outro lado, o próprio processo de apuração do crime político devido ao envolvimento destes homens em atividades liberais, também conserva algo de especial, visto que a Constituição havia sido suspensa logo que D. Miguel retornou a Portugal. No início do processo está destacado o objetivo da Comissão: *“julgar todos os Crimes cometidos contra a Real Pessoa de El-Rey Nosso Senhor, e contra a Segurança do Estado pelo Real Decreto (...). Por justos motivos que Me foram presentes, Sou Servido Criar na Casa da Suplicação.* (ANTT, Maço 67, nº 03).

No processo de Vasconcelos aparece que com ordem da Intendência Geral da Polícia, o preso foi transferido da Cadeia do Castelo de São Jorge para a Cadeia de São Julião da Barra em Lisboa, não especificando o motivo dessa transferência no documento. Quando foi preso, Vasconcelos tinha quarenta e dois anos e já havia sido desligado do cargo de coronel da Infantaria 16 que ocupava desde o reinado de D. João VI. Inclusive, o fato da nomeação do cargo de comandante do Regimento da Infantaria nº 16 ter sido atribuído a Vasconcelos durante o reinado Joanino, serviu de argumento na fala do advogado da defesa, Joaquim José Pereira de Mello, a fim de provar que o preso não era um revolucionário:

...em tempo algum foi Réu revolucionário, nunca teve de semelhante caráter, nunca mereceu esse conceito, e se não haja vista do que ele merecera a Sua Majestade Imperador e Rei Dom João Sexto de Gloriosa Memória, para lhe confiar o comando do Regimento d<sup>a</sup>. Infantaria nº 16, no tempo, em que debelada a facção demagógica, se achava no pleno gozo dos Seus Inauferíveis Direitos da Soberania. (ANTT, Maço 67, nº 22).

Esse excerto da argumentação do advogado de Jerônimo de Vasconcelos é interessante, pois o advogado construiu a defesa justamente porque teria o réu “*merecido*” a confiança do rei D. João VI para comandar a Infantaria. Entretanto, não são as atuações mais recentes na Ponte da Barca, em 1827, as que foram retomadas pelo advogado da defesa e o porquê é evidente, visto que Portugal vivia o constitucionalismo no ano que Vasconcelos realizou “*os seus atos mais admiráveis*”, prendendo “*400 e tantos rebeldes*” miguelista enquanto comandante militar.

A argumentação do advogado se centrou na participação do réu um pouco mais recuada no tempo, durante a vigência do reinado Joanino. Como procuramos demonstrar no início deste artigo, D. João VI durante a Vila Francada, em 1823, revelou suas feições absolutistas, ao suspender a Carta Constitucional e colocar fim à primeira experiência liberal no país. Nesse caso, enfatizar a nomeação de Vasconcelos durante o período do reinado de D. João VI, era também afirmar por silogismo, que o coronel obedecia da mesma forma o soberano absolutista que sucedeu D. João VI, no caso, D. Miguel I.

Nesse tipo de documentação repressiva, o esforço é justamente perceber como se concentram as argumentações da defesa e do próprio réu, tendo em vista que qualquer deslize ou discrepância na argumentação que liga as testemunhas da defesa, o advogado de defesa e o acusado, poderiam pesar no veredito final de um Estado que não operava com base na Constituição. Desse modo, é importante ressaltar que a pena de morte estava prevista neste governo enquanto possível desfecho para o condenado. Tendo em vista esses pormenores externos que acabam por incidir no próprio seguimento do processo, o esforço é pensar a fonte repressiva como um componente agregado à construção do discurso sobre a memória da resistência liberal.

As querelas como aponta Edna Mara Ferreira da Silva se diferiam das devassas, porque eram processos que partiam da própria população. Já nas devassas, por sua vez, a demanda pela abertura do processo partia do próprio poder judiciário quando o crime poderia ameaçar a ordem pública. Para isso, a autora mostra que o tipo de procedimento jurídico realizado pelo juiz era mais específico. As testemunhas eram chamadas para depor sobre o ato criminoso e eram inquiridas por perguntas realizadas pelo próprio juiz. (SILVA, 2007: 65)

A autora expõe dois tipos existentes de devassas: as devassas gerais e as devassas especiais. As devassas gerais aconteciam em épocas determinadas do ano e se referiam a crimes em que não se tinha muitas informações sobre o ocorrido, não se

conhecia nem o crime e nem o autor, portanto, atribuíam ao julgamento um caráter maior de incertezas. Testemunhava quem quisesse nessa devassas ordinária gerais sobre um dado crime considerado grave (SILVA, 2007: 66).

Já as devassas especiais, ao contrário, eram abertas de acordo com a ocorrência do crime e se referiam a casos em que os crimes eram conhecidos, mas não se sabia o autor. Visto essa diferenciação no nível de abrangência e de provas disponíveis para os dois tipos de devassa, a autora mostra que havia recomendações, pensando a sociedade de Antigo Regime, para que fossem abertas com mais frequência as devassas especiais, em que conhecendo os crimes, poderia se evidenciar um possível autor. Essa recomendação obedecia ao propósito de evitar tumultos ao processo. (SILVA, 2007: 66).

A diferenciação entre a devassa geral e a devassa especial feita por Lucas Moraes Martins, segue o propósito de distinguir, por meio de uma linguagem foucaultiana, as diferenças nas penas previstas para cada tipo de devassa. Segundo o autor, a devassa geral, segue um mecanismo atento ao poder disciplinar<sup>24</sup>, que visava aplicar penas não pelo nível dos castigos físicos explícitos, mas atentando-se para a efetuação de mecanismos mais úteis de repressão e mais proveitosos à própria economia do poder:

...as devassas gerais se caracterizavam por um poder disciplinar. Estas são mais próprias da vassalidade ‘que se traduz por uma relação de submissão altamente codificada, mas longínqua e que realiza menos sobre as operações do corpo que sobre os produtos do trabalho e as marcas rituais da obediência’ (ALMEIDA Jr., 151-152, *apud*, MARTINS, 2010: 6046).

---

<sup>24</sup> José Antônio Barreiro nos mostra as sensíveis mudanças com relação ao Direito Penal após a Revolução do Porto, em 1820. Segundo o autor, no tocante às iniciativas legais apresentadas no projeto do Deputado Francisco Margiochi, em fevereiro de 1821, estava sugerido: “à extinção do juízo das inconfidências, à limitação das atribuições da Polícia, à extinção da Inquisição, às cadeias e à regulamentação do ato e forma de fazer as prisões.” (BARREIRO, 1980: 588). Já com relação aos “projetos apresentados durante a discussão das Bases da Constituição referentes à formação de um Código Criminal (rejeitado em 9 de janeiro de 1821),[sugeria] ao indulto de todos os presos das cadeias do Reino e desertores de simples deserção, à formação da Guarda Nacional e à pena de degredo, que foi substituída pela de trabalho públicos.” (BARREIRO, 1980: 588). E por meio de todas essas discussões propiciadas após a Revolução do Porto, em 1820, as Cortes marcaram “uma nova orientação político-jurídica, antes de mais ao abolir o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição em 24 de Março de 1821, seguidamente ao transformar (Decreto de 3 de Maio de 1821) a pena de degredo na de trabalhos públicos, o que haveria de ser altamente discutido. (BARREIRO, 1989:589). O que se nota a respeito dessas informações é que desde a Revolução do Porto, em 1820, os preceitos liberais em Portugal já privilegiavam os modos de proceder de uma sociedade disciplinar. Resguardando, assim, as penas de caráter físico e cruel e remanejando a mão-de-obra dos condenados para composição da Guarda Nacional, o que por si só, já mostra um interesse na maior eficiência na economia do poder.

A devassa especial, por sua vez, previa maior evidenciação do poder sob as penas que se davam de forma cruel e violenta. Assim discorre o autor, que as devassas especiais não buscavam privilegiar a disciplina:

...a relação entre magistratura e população não era disciplinar, mas amplamente violenta. A isto se prestavam as *devassas especiais*: procedimentos em que se busca o autor de um crime certo, e que, ao final, poderia custar ao culpado uma pena de caráter cruel. Estas se traduzem em um mecanismo não disciplinar, mas, sim, irascível pelo fato de não buscar tornar “dócil”... (MARTINS, 2010: 6046)

Nas duas definições sobre os tipos de devassas existentes, fica evidente que a devassa de Jerônimo de Vasconcelos é do tipo especial. Primeiro porque se conhece o crime de conspiração contra o rei D. Miguel e, segundo, porque dentre as penas que poderiam ser aplicadas aos presos, estavam previstas àquelas que incidissem ao corpo do condenado, geralmente presentes em maior ou menor grau, em sociedades de Antigo Regime. Cabe observar que no Brasil, em 1832, com o código processual criminal do Império, tanto as devassas gerais, quanto as especiais foram abolidas, entretanto, só em 1871, foi criado o Inquérito Policial. (MARTINS, 2010: 6040).

No estudo realizado por Giorgio Agamben a respeito do estado de exceção, são duas as principais características apontadas pelo filósofo que acreditamos passíveis de aplicação em nossa análise sobre o reinado de D. Miguel. A primeira está presente no fato de que o estado de exceção retira a garantia do direito à vida que deveria ser garantida pelo próprio Estado:

...se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito. (...) Entre os elementos que tornam difícil uma definição do estado de exceção, encontra-se, sua estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência (AGAMBEN, 2006: 12).

A segunda característica a respeito do estado de exceção é que a própria exceção se torna a regra, dispondo de medidas de execução do poder que ficam a critério da própria conjuntura em que a repressão é aplicada: “*O estado de exceção não é um direito especial (como o direito da guerra), mas, enquanto suspensão da própria ordem jurídica, define seu patamar ou seu conceito-limite*”. (AGAMBEN, 2006: 15).

O uso do conceito de biopoder<sup>25</sup> resgatado pelo autor, para caracterizar os mecanismos utilizados no estado de exceção parece bastante perspicaz, uma vez que nestes casos, as violações do direito à vida e à integridade física são características cruciais para se definir os mecanismos da repressão empregados pelo próprio poder. A aproximação deste mesmo estado de exceção à esfera da biopolítica se evidencia de forma plena, onde o indivíduo se vê ameaçado pelo próprio poder que, em tese, deveria lhe oferecer respaldo judicial em favor de sua proteção:

O significado imediatamente biopolítico do estado de exceção como estrutura original em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão aparece claramente na “military order” promulgada pelo presidente dos Estados Unidos no dia 13 de novembro de 2001, e que autoriza a ‘indefinite detention’ e o processo perante as ‘military commissions’ (não confundir com os tribunais militares previstos pelo direito de guerra) dos não cidadãos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas. (AGAMBEN, 2006: 14)

Visto as considerações sobre o estado de exceção e a devassa especial em que procedeu ao julgamento de Vasconcelos, provavelmente o réu tinha conhecimento sobre as rígidas penas que poderiam decorrer de seu processo caso fosse condenado<sup>26</sup>. O próprio acusado se defendeu da acusação de participar da Revolução do Porto de 1828, alegando motivo de moléstia, dizendo que foi obrigado por um major e um tenente a ir até Condeixa se encontrar com o Brigadeiro Saraiva, que segundo Silva Maia, Vasconcelos deveria vir a substituir conforme deliberado pela Junta militar (MAIA, 1841: 59). Esse excerto do processo é parte da inquirição do juiz ao réu, visto que o indiciado respondeu sobre a sua participação na Revolução da seguinte forma:

E perguntado se depois que passou a Verride se dirigiu [em] alguma ocasião ao Porto. Respondeu negativamente. E perguntado se tomou

---

<sup>25</sup> O conceito de **biopoder** foi criado por Michel Foucault, desenvolvido em suas aulas no *College de France*. Na aula do dia 11 de janeiro de 1978, Foucault escreveu a respeito do biopoder: “Este ano gostaria de começar o estudo de algo que eu havia chamado, um pouco no ar, de biopoder, isto é, essa série de fenômenos que me parece bastante importante, a saber, o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder”. (FOUCAULT, 2008: 03). Ou seja, a evidência do biopoder está demonstrada nas estratégias políticas que se atentam para o fato do funcionamento da dimensão biológica humana, desde suas necessidades, até sua integridade física, pensando em formas de aplicação mais eficiente do poder.

<sup>26</sup> Edna Mara Ferreira da Silva enfatiza que a sociedade de Antigo Regime é justamente marcada por uma noção de igualdade muito relativa, cujas sentenças, podemos imaginar, poderiam ser aplicadas de forma diferente não só de acordo com o crime, mas de acordo com a posição social ocupada pelo acusado. (SILVA, 2007: 68). No entanto, apenas esse fato talvez não assegurasse a Jerônimo a liberdade ou a possibilidade de não sofrer castigos.

parte na rebelião que teve lugar na Cidade do Porto desde dezesseis de Maio do Corrente ano e se fora convidado pela Junta Rebelde para cooperar pela mesma Rebelião se foi promovido a Comandante de algum posto pela mesma Junta e se de fato aceitou e esse Posto ou Comando. Respondeu que nem diretamente nem indiretamente, e que enquanto a ser nomeado pela Junta sobredita de fato o fora primeiramente para Governador Militar de Coimbra a vinte e três de maio, e ditadas as forças que ali se reunissem em Coimbra, cuja nomeação lhe foi entregue no dia vinte e oito a qual não aceitara escusando-se sempre com pretexto de moléstia, e que dias depois viera um Major e um Tenente de Cavalaria á Quinta onde resedia com ordem de o levar violentamente (ANTT, Maço 67, n° 283-285)

Toda a argumentação de Vasconcelos aparece ajustada que por “*motivo de moléstia*” ele mesmo se achava incapacitado de aceitar comando nas tropas rebeldes, ao mesmo tempo em que justificava o seu recolhimento em Coimbra para tratamento médico. É perceptível o argumento de muitas testemunhas contrárias à Vasconcelos alegar que “*por ser público e notório*”, o coronel havia se envolvido na Revolução do Porto, de 1828. É o que diz, por exemplo, a vigésima nona testemunha do processo político, o Cirurgião mor da Brigada Real da Marinha, José Joaquim de Mesquita, com idade de cinquenta e sete anos, morador na freguesia de Santa Isabel, em Lisboa:

E perguntado pelo auto disse que **sabe em razão de ser público e notório** que nos acontecimentos revolucionários que tiveram no Porto lugar desde o dia dezesseis de maio do corrente ano se implicaram [ ] e o Coronel que foi do Regimento número dezesseis por apelido de Vasconcelos (...) cooperaram e atentaram por seus postos e empregos que aceitaram da Junta Rebelde contra os soberanos direitos d. El Rey o senhor Dom Miguel Primeiro e que (...) reconhecidos na opinião pública serem [decisivamente] afeitos ao sistema liberal, e mais não disse e nem do costume e assinou com o dito ministro seu depoimento... (ANTT, Maço 67, n° 268-270 – grifo nosso).

Neste ponto da argumentação da testemunha, nos valem dos apontamentos de Andréa Lisly Gonçalves, em artigo ainda inédito que nos fora gentilmente cedido, que chama a atenção aos discursos das testemunhas contrárias ao acusado. Toda a legitimidade do testemunho do Cirurgião mor está baseada conforme esta declaração de que: “*sabe pela razão de ser público e notório*” que o réu, Jerônimo de Vasconcelos, de fato era “*afeito ao sistema liberal*” e aceitou o comando no exército rebelde. Tratando o assunto quase como uma evidência pública.

Essa “legitimação” testemunhal através da evocação “*de ser público e notório*”, confere ao depoimento certo caráter de recorrência “duvidosa”, segundo o advogado. A questão que a autora aponta, é a de que as testemunhas contrárias ao réu residiam na

cidade de Lisboa, o que fez com que o próprio defensor de Vasconcelos, estranhasse a situação, uma vez que, o coronel residia na freguesia de Verride, no distrito de Coimbra, a 30 km da capital Lisboa. (GONÇALVES, *no prelo*: 09).

A argumentação do advogado de Vasconcelos incide justamente nos pontos destacados: primeiro pela fragilidade ao qual um homem público estaria exposto em face de mudanças política em tempos de crise. Segundo, que é notável o fato de que Vasconcelos foi pronunciado em duas devassas na Capital, “*onde a rebelião não chegara mais que pela fama, e a distância de mais de trinta léguas do lugar da sua residência ao tempo*”:

Nas melindrosas crises de mudanças de instituições políticas em qualquer estado, é sempre o homem público o alvo dos tiros da calúnia, e da perseguição de seus antagonistas; nestas crises escabrosas em que se despertam as vinganças particulares cobertas com a máscara do = bem publico= é quase impossível ao homem público, por mais discreto por mais reservado que seja em suas ações, escapar ao tiro dos boatos públicos, d’onde as mais das vezes nascem então as arguições em particular contra ele. (...) Admira porém, e cousa notável é que viesse ser pronunciado em duas devassas tiradas nesta Capital aonde a rebelião não chegara mais que pela fama, e a distância de mais de trinta léguas do lugar da sua residência ao tempo, em que rompera no Porto essa rebelião famosa em crimes, quando aliás em todas as devassas a que procederam os juízes e Magistrados das Vilas e Cidades circunvizinhas ao Lugar de Verride aonde o Réu estava tratando da sua saúde e com licença de sua Majestade. El Rei Nosso Senhor, (ANTT, Maço 67, nº 17).

O advogado, prosseguindo a defesa, apontou para a parte que mais nos interessa na argumentação da defesa. Segundo ele, de todas as testemunhas contrárias ao réu, nenhuma de fato presenciou o envolvimento dele na Revolução do Porto, “*pelo ver*” ou “*pelo ouvir*”, apenas “*por ser público e notório*”. Todas elas recorreram a uma espécie de consulta da opinião pública, ao invés de dar provas mais “*confiáveis*” sobre o a culpa do réu. Esses testemunhos, concluiu o advogado, não deveriam constituir prova jurídica:

muitas testemunhas; que não dão razão sólida da ciência do fato sobre que juram não equivalem a uma *que jure ter visto ou presenciado* esse fato; e então segue-se que das testemunhas devassas apenas nenhuma *prova jurídica* pode resultar, que fundamente a condenação do Réu, porque todas juram ter ouvido dizer publicamente a voz pública, cujas fontes ignoram, é sempre falível, não constitui prova, que em Direito importa a realidade do fato, logo de na falta de provas que convençam o Réu, as leis mandam absolver, é consequente dever ser o Réu deste



processo absolvido do crime porque fora pronunciado. (ANTT, Maço 67, nº 21 – grifo nosso).

Em contrapartida às testemunhas da acusação, o depoimento da segunda testemunha favorável ao réu, João dos Santos, casado, oficial de canteiro, morador em Verride e com idade de [sessenta] anos, diz que *pelo ver e ouvir*, o justificante sempre mostrou um caráter “*político religioso*” e que o “*viu em Coimbra nessa ocasião deitado em uma cama como Doente*”:

Ao primeiro disse [que] sabia pelo ver [e] ouvir que o justificante veio residir para a Quinta de Sam Sebastião (...) em Abril do próximo ano passado, antes da Rebelião do Porto enquanto aqui resedia mostrou sempre caráter político Religioso e mais não disse deste.

Ao segundo disse [que] sabia pela mesma razão que o justificante nunca mostrou espírito de partido, antes [da] adesão ao Legítimo Governo de Sua Majestade o Senhor Dom Miguel Primeiro, e mais não disse deste.

Ao terceiro disse [que] sabia pelo ver e ouvir, que o justificante fora instado (...) para Governador Militar de Coimbra, como para Comando da Brigada Ligeira ao que sempre escusou o pretexto de suas moléstias [este mesmo] apesar de por duas vezes haver sido conduzido por força Armada para a Villa de Coindeixa e Cidade de Coimbra. E ele testemunha viu em Coimbra nessa ocasião deitado em uma cama como Doente e mais não disse deste. (ANTT, Maço 67, nº 89 – sublinhado do documento).

Para Joaquim José da Silva Maia, Vasconcelos foi o grande responsável pela retirada da Junta liberal do distrito de Coimbra. Segundo o autor das *Memórias*, o coronel Vasconcelos “*apoiava os temores da Junta; exagerando a força dos inimigos*”. A Delegação dos constitucionais que se instaurou em Coimbra, deu total apoio ao “*voto singular*” de Vasconcelos, ignorando os votos de “*todos os outros vogais do Conselho, ordenando, na noite daquele mesmo dia, a retirada do Exército de Coimbra*” (MAIA, 1841: 62-63).

Essa “*deliberação*”<sup>27</sup> de Vasconcelos e a sua “*resistência*” em aceitar o comando das tropas ligeiras em Coimbra, segundo Silva Maia, aconteceram “*ou porque já tivesse mudado de opiniões políticas, ou porque já considerasse perdida a causa dos*

---

<sup>27</sup> No *Dicionário Bibliográfico Português* esse conselho de retirar as tropas constitucionais de Coimbra, aparece mencionado da seguinte forma: “*No tomo VI do [ ]. pag.187(nº 38 a 41), ficaram já indicados três opúsculos relativos ao general visconde da Ponte da Barca, porém foram omitidas certas indicações, que convém completar n’este lugar. N’estes opúsculos trata-se de explicar a razão por que o exército liberal retirou da sua posição em Cruz dos Morouços em junho de 1828, o que em parte se atribui a conselho do então coronel Jerônimo Pereira de Vasconcelos. São muito curiosos para história daquela calamitosa época*”. (SILVA, 1884:134-135).

*constitucionais, esquivou-se com razões especiosas de doença a este convite*” (MAIA, 1841: 59). Ainda sim, não podemos afirmar com clareza sobre os motivos envolvendo ou destituindo Vasconcelos de aceitar comando no exército constitucional, já que, em 1845, restabelecido o governo constitucional de D. Maria II, Jerônimo de Vasconcelos foi titulado pela rainha como 1º Visconde da Ponte da Barca.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tanto as *Memórias Históricas* quanto o processo político, demandaram certa atenção para a construção do discurso testemunhal, vistas as transformações do mundo oitocentista. Se por um lado, a obra das *Memórias* mostrou que a escrita testemunhal esteve atenta às definições de imparcialidade da época, por outro, o processo político nos dá pistas de como, sob um aspecto da linguagem jurídica, o discurso da defesa se articulou tendo em vista o regime de verdade naquele momento. Em ambos os casos, falamos de universos testemunhais específicos, que ao final se conectaram ao fato de que ambos os discursos foram embasados pela autoridade do *ver* e do *ouvir dizer*.

Sobrevém que a condição do *ver* e do *ouvir dizer*, ao mesmo tempo em que marcava uma tradição oral muito propiciada pela sociedade de Antigo Regime, expressava uma distinção com relação ao depoimento de cada indivíduo, seguindo parâmetros mais exigentes com relação à prescrição da razão e às construções dos discursos. Poderíamos supor que esses parâmetros de “crítica” estariam mais restritos ao processo jurídico. No entanto, essa preocupação em dar provas de um testemunho “imparcial” também foi verificada nas *Memórias Históricas*, demonstrando que o que estava em jogo, eram as sensíveis transformações no processo da escrita na virada do XVIII para o XIX.

Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves a respeito de uma cultura pelo ouvir dizer apresenta que:

Na Segunda metade do século XVIII, as testemunhas inquiridas – fosse nas devassas de caráter político conduzidas pela justiça régia por ocasião de um levante ou sedição, fosse nas inquirições eclesiásticas, realizadas por ação de um bispo ou da Inquisição – começavam com frequência seus depoimentos com a expressão de que sabiam, *por ouvir dizer*, que algo tinha ou não passado. Profundamente marcada pela cultura oral e pelos traços próprios do Antigo Regime (...) evidenciava dessa maneira que a concepção de *opinião* permaneceu, por um longo tempo, vinculada à de *voz popular* ou *voz geral*. Esta, num ambiente de cultura predominantemente oral, traduzia a tradição

imemorial e o bom senso corrente da comunidade, tanto um quanto outro atualizados, sem que seus membros participantes se dessem conta, de acordo com as circunstâncias, em oposição ao conhecimento letrado, dotado de evidências e de motivos racionais, *situado* em determinado tempo e lugar, no sentido mais propriamente histórico do termo. De meados do século XVIII a meados do século XIX (...) estudar o conceito [de opinião pública] no mundo luso-brasileiro exige, por conseguinte, que se leve em conta tais características. (NEVES, 2009: 181-182. Grifos da autora.)

As considerações da autora sobre a tradição oral setecentista e sobre o conhecimento letrado dotado de motivos racionais, vão ao encontro do que procuramos demonstrar ao longo do texto. Devemos realmente nos atentar às matizes sob as quais as transformações acontecem na passagem do XVIII para o XIX no mundo luso-brasileiro. Em nosso caso, demanda-se atenção redobrada para as continuidades e transformações, visto que as documentações aparecem implicadas num contexto revolucionário.

Observamos que as transformações nesse período se destacaram sob a forma de rupturas gradativas no tempo. Mesmo em face da constatação de que a aceleração temporal incidia diretamente na linguagem e no sentido dos léxicos políticos, houve um movimento, em contrapartida, de (re)tradicionalização dos elementos da cultura que puderam ser identificados nos documentos analisados. A ideia neste trabalho foi a de pensar o campo da linguagem testemunhal frente às continuidades e discontinuidades da época, por via de uma análise e crítica metodológicas das fontes. Ponderando ao mesmo tempo, a hipótese de que certo processo de construção da memória liberal pudesse estar emergindo nas literaturas de circunstância e outros registros, após o fim da guerra civil em Portugal, em 1834, com o decreto de exílio de D. Miguel de Portugal e com a vitória de D. Pedro IV e da então rainha D. Maria II sobre os absolutistas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Luís Machado de. O Trono e o Altar no discurso anticlerical português. In: *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Vol. I. Porto: Faculdade de Letras do Porto, 2001.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. Editora Boitempo, São Paulo, 2004.

ANDRADE, Bruno Oliveira de. *Imagem e memória – Henri Bergson e Paul Ricoeur*. Revista Estudos Filosóficos n° 9. São João Del Rei, Minas Gerais, p. 136-150, 2012.

ARAÚJO, Valdei Lopes de. *Formas de Ler e Aprender com a História no Brasil Joanino*. Acervo, v. 22, n° 1, p. 85-98, Rio de Janeiro, 2009.

\_\_\_\_\_ & PIMENTA, João Paulo Garrido. *História*. In: JÚNIOR, João Feres (org.). *Léxicos da História dos Conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009, p. 12-140.

BARREIROS, José António. As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para sua a história. *Análise Social*. Lisboa, vol. XVI (63), 1980.

BERGSON, Henri. *Matéria e Memória*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Memória e vida: textos escolhidos por Gilles Deleuze*; Tradução: Carla Berliner – São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BASILE, Marcello Otávio Néri de Campos. *Luzes a quem está nas trevas: a linguagem política radical nos primórdios do Império*. Revista Topoi, v. 3, p. 91-130, 2001.

DELEUZE, Gilles. *Bergsonismo*. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Aula de 14 de Janeiro de 1976*. In. *Segurança, Território e População: Curso no Colège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Marins Fontes, 1999.

GONÇALVES, A. L. . *Aspectos da história e da historiografia sobre o Brasil e Portugal das primeiras décadas do século XIX*. História da Historiografia, v. 10, p. 2012-32-55, 2012.

\_\_\_\_\_. *A luta de brasileiros contra o miguelismo em Portugal (1828-1834)*. Revista Brasileira de História, v. 33, n° 65, p. 211-234, 2013.

FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Mello. “Povo”: percursos de um conceito em Portugal: 1750-1850”, Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades, p. 77 – 90, 2007.

GARCIA, Lúcia Maria Cruz. *Emílio Joaquim da Silva Maia. Um intelectual no Império do Brasil*. (Dissertação de mestrado), UERJ, Rio de Janeiro, 2004.

HANDKE, Peter. *A repetição*. Tradução: Betty M. Kunz. Edição Editora Rocco. Rio de Janeiro, 1988.

LACERDA, Giorgio. *A Suprema Causa Motora: o providencialismo e a escrita história no Brasil (1808-1825)*. (monografia de bacharelado). Mariana, Minas Gerais. Universidade Federal de Ouro Preto, 2011.

LOUSADA, Maria Alexandre; FERREIRA, Maria de Fátima Sé e Melo. *D. Miguel*. Lisboa: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e culturas de expressão portuguesa, 2009.

MARTINS, Lucas Moraes. *Uma genealogia das devassas na história do Brasil*. In: XIX Congresso Nacional do CONPEDI. Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI. Fortaleza: Fundação Boiteux, 2010.

\_\_\_\_\_. *D. Pedro ou D. Miguel? As opções políticas da nobreza titulada portuguesa*. Penélope. Fazer ou desfazer a história, n° 4, nov. Lisboa, 1989.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Liberalismo político no Brasil: ideias, representações e práticas (1820-1823). In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal & PRADO, Maria Emilia (orgs.). *O liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan, UERJ, 2001.

\_\_\_\_\_. Opinião pública. In: JÚNIOR, João Feres (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

RANCIÈRE, Jacques. O conceito de anacronismo e a verdade do historiador. In: SALOMON, Marlon (org.) *História, verdade e tempo*. Chapecó: Argos, 2011, p. 21-49.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Editora Unicamp, São Paulo, 2007.

SILVA, Edna Mara Ferreira da. *A ação da justiça e as transgressões da moral em Minas Gerais: uma análise dos processos criminais da cidade de Mariana, 1742-1820*. (dissertação de mestrado). Juiz de Fora, Minas Gerais. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2007.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Semanário Cívico: Bahia 1821-1823*. EDUFBA: Salvador, 2008.

VARGUES, Isabel Nobre & TORGAL, Luís Reis. Da Revolução à Contra Revolução: Vintismo, Cartismo, Absolutismo. O Exílio Político. In: TORGAL, Luís Reis & roque, João Lourenço (coord). *O liberalismo*. Lisboa: Estampa, 1998 (História de Portugal, v. 5, dirigida por José Mattoso).

## DOCUMENTOS CONSULTADOS:

VELOSO, Pedro da Fonseca Serrão. *Coleção de listas que contém os nomes das pessoas que ficaram pronunciadas e sumários a que mandou proceder o Governo Usurpador depois da heroica contra-revolução que arreventou na mui nobre cidade do Porto em 16 de maio de 1828 nas quais se faz menção do destino que a Alçada, criada pelo mesmo governo para as julgar, deu a cada uma delas*. Porto, Tipografia de Viúva Álvares Ribeiro & Filho, 1833.

LOPES, João Batista da Silva Lopes. *História do cativoiro dos presos do Estado na Torre de São Julião da Barra e de Lisboa durante a desastrosa época da usurpação do legítimo governo constitucional deste reino de Portugal*. Tomo III. Imprensa Nacional. Lisboa, 1834.

MAIA, Joaquim José da Silva. *Memórias Históricas, Políticas e Filosóficas da Revolução do Porto em Maio de 1828 e dos Emigrados Portugueses*. Rio de Janeiro, 1841.

SILVA, Inocêncio Francisco da. *Dicionário Bibliográfico Português*. Lisboa. Imprensa Nacional. Tomo nono (segundo suplemento), p. 134 – 135.

Processo político de Jerônimo Pereira de Vasconcelos disponível no *Fundo geral dos feitos findos*, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Maço 67.